MSV3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 63.657.457/0001-93

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025

1. Data, hora e local: realizada às 10 horas do dia 17 de dezembro de 2025, na sede do SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.355, 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40 ("Administradora"), na qualidade de administradora do MSV3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o nº 63.657.457/0001-93 ("Fundo").

2. Convocação e presença: dispensada a convocação, tendo em vista a presença dos cotistas detentores de 100% (cem por cento) das cotas do Fundo em circulação ("Cotistas"). Compareceram, ainda, os representantes da Administradora e da VINCI GESTORA DE RECURSO LTDA., na qualidade de atual gestora do Fundo ("Gestora").

3. Mesa: Alexandre Calvo – Presidente
Alexandra Matos dos Reis – Secretário(a)

4. Ordem do dia e deliberações: os Cotistas deliberaram e aprovaram, por unanimidade e sem qualquer ressalva:

I. a realização de ajustes pontuais ao regulamento do Fundo ("Regulamento"), para esclarecer a responsabilidade pela verificação dos poderes dos Devedores na assinatura dos Documentos Comprobatórios de que são parte (conforme termos definidos no Regulamento), para ajustar a definição de "Justa Causa", alterar os quóruns de aprovação de matérias submetidas à assembleia de cotistas, alterar a lista de Devedores aprovados e para realizar pequenos ajustes redacionais, passando o Regulamento a vigorar conforme versão consolidada constante do Anexo I a presente ata; e

II. a autorização para a Administradora e a Gestora, conforme o caso, praticarem todos os atos e celebrarem quaisquer documentos necessários à implementação da

deliberação prevista no item acima.

5. Encerramento: nada mais havendo a se tratar, foi encerrada a assembleia, da qual lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos.

Os termos iniciados em letras maiúsculas nesta ata, que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo, 17 de dezembro de 2025.

Alexandre Calvo *Presidente*

Alexandra Matos dos Reis*Secretário*

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora

VINCI GESTORA DE RECURSO LTDA.

Gestora

ANEXO I

REGULAMENTO DO MSV3
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 63.657.457/0001-93

17 de dezembro de 2025

ÍNDICE

REGULAMENTO

CAPÍTULO 1 – FUNDO 6
CAPÍTULO 2 – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO 6
CAPÍTULO 3 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO 13
CAPÍTULO 4 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO 14
CAPÍTULO 5 – ASSEMBLEIA DE COTISTAS 15
CAPÍTULO 6 – INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS 19
CAPÍTULO 7 – DISPOSIÇÕES GERAIS 20
CAPÍTULO 8 – FORO 20
ANEXO I – ANEXO DESCRITIVO 21
CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS 21
CAPÍTULO 2 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA 22
CAPÍTULO 3 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO 23
CAPÍTULO 4 – PAGAMENTO E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS 27
CAPÍTULO 5 – POLÍTICA DE CRÉDITO 27
CAPÍTULO 6 – DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES 27
CAPÍTULO 7 – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE 28
CAPÍTULO 8 – DAS COTAS 30
CAPÍTULO 9 – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE 35
CAPÍTULO 10 – REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS 41
CAPÍTULO 11 – VALORAÇÃO DAS COTAS 43
CAPÍTULO 12 – PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS 44
CAPÍTULO 13 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS 46
CAPÍTULO 14 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS 47
CAPÍTULO 15 – ASSEMBLEIA DE COTISTAS 48
CAPÍTULO 16 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO 53
CAPÍTULO 17 – EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE 57
CAPÍTULO 18 – ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA 61
CAPÍTULO 19 – RESERVAS DA CLASSE ÚNICA 61
CAPÍTULO 20 – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS 62
CAPÍTULO 21 – INFORMAÇÕES AOS COTISTAS 63
CAPÍTULO 22 – FATORES DE RISCO 63
ANEXO II – GLOSSÁRIO – DEFINIÇÕES 79
ANEXO III – POLÍTICA DE CRÉDITO 93
ANEXO IV – POLÍTICA DE COBRANÇA 94
ANEXO V-A – LISTA DE DEVEDORES 97
ANEXO V-B – LISTA DE NOVOS DEVEDORES 98
ANEXO V-C – LISTA DE DEVEDORES ESPECIAIS 99
ANEXO VI – MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES 100
ANEXO VII – MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO 102
ANEXO VIII – METODOLOGIA DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM 104
ANEXO IX – PDD 105
ANEXO X – SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES DA 1ª SÉRIE 106
ANEXO XI – SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA 1ª EMISSÃO 109

REGULAMENTO DO MSV3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 O MSV3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial e com prazo de duração indeterminado ("Fundo"), regido pelo presente Regulamento, pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), pela Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175") e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1.2 O Fundo possui uma única classe de cotas, a qual possui subclasses, na forma do §3º, do artigo 5º, da Resolução CVM 175 e conforme disposto no Anexo Descritivo que compõe o Anexo I deste Regulamento.

1.3 Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas, utilizados na parte geral do Regulamento e em seus Anexos têm os significados que lhes são atribuídos no Anexo II deste Regulamento, exceto se de outro modo expressamente especificado. Além disso, (a) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino, e vice-versa; (b) referências a qualquer documento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (c) referências a disposições legais e regulamentares serão interpretadas como referências às referidas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido na parte geral deste Regulamento e/ou nos Anexos, referências a capítulos, itens e anexos aplicam-se a capítulos, itens e anexos desta parte geral do Regulamento e/ou dos Anexos, conforme o caso; e (e) referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

1.4 O presente Regulamento inclui seus anexos, sendo que na hipótese de divergência entre as disposições dos Anexos e as disposições do Regulamento, prevalecerão as disposições dos Anexos.

CAPÍTULO 2 – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

2.1 ADMINISTRAÇÃO. O Fundo é administrado pela Administradora.

2.1.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

2.1.2 Incluem-se entre as obrigações da Administradora aquelas dispostas nos artigos 83, conforme aplicável, e 104 da Resolução CVM 175 e nos artigos 30 e 31 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações da Administradora:

(i) manter atualizados e em perfeita ordem:

(a) o registro dos Cotistas;

(b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de Assembleias Especiais de Cotistas;
(c) o livro de presença de Cotistas;
(d) o registro de todos os fatos contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e
(e) os pareceres do auditor independente;

(ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe Única;

(v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;

(vi) manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

(vii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe Única, conforme previstas no correspondente Anexo Descritivo;

(viii) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas, conforme aplicável;

(ix) protocolar na CVM o documento de constituição do Fundo, o presente Regulamento, seus Anexos e aditamentos, nos termos da Resolução CVM 175;

(x) providenciar o registro do Regulamento, juntamente com o Anexo Descritivo, bem como de seus eventuais aditamentos por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM;

(xi) fornecer, anualmente, aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e seu respectivo valor;

(xii) enviar informe mensal à CVM, por meio do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 27, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(xiii) encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações da Classe Única à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso IV, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(xiv) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico

disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(xv) manter, separadamente registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, Gestora, Custodiante, Entidade Registradora, consultoria especializada e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe Única, de outro;

(xvi) efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, nos termos da legislação aplicável;

(xvii) calcular (ou contratar Custodiante que calcule) e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido, todo Dia Útil;

(xviii) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes aos Direitos Creditórios, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;

(xix) obter autorização específica dos Devedores, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil – SCR, caso esta venha a ser realizada;

(xx) observar, no que lhe for aplicável, as Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA;

(xxi) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e pelo Regulamento;

(xxii) no caso de Evento de Insolvência em relação ao Custodiante, requerer, às expensas do Fundo, a substituição do Custodiante; e

(xxiii) no caso de Evento de Insolvência em relação à Instituição Autorizada, requerer, às expensas do Fundo, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos ativos integrantes da carteira para outra conta de titularidade do Fundo, domiciliada em outra Instituição Autorizada;

(xxiv) se aplicável, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, mediante solicitação da Gestora, subsídios para que a Gestora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Administradora.

2.1.3 Caberá à Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

(i) registro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única em Entidade Registradora, caso aplicável;

(ii) guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única;

(iii) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

(iv) tesouraria, controle e processamento dos ativos;

(v) escrituração das cotas;

(vi) auditoria independente;

(vii) custódia e controladoria dos ativos e passivos do Fundo; e

(viii) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe Única.

2.1.4 A Administradora deve diligenciar para que os Prestadores de Serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

2.2 GESTÃO. A gestão da carteira do Fundo é realizada pela Gestora, conforme definida no Anexo Descritivo.

2.2.1 A Gestora, observadas as limitações previstas no Regulamento, na lei e na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira do Fundo.

2.2.2 Incluem-se entre as obrigações da Gestora, aquelas dispostas no artigo 85, conforme aplicável, e 105 da Resolução CVM 175, bem como no parágrafo terceiro do artigo 27 e nos artigos 32 e 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

(i) informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração de prestador de serviço contratado pela Gestora;

(ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(iii) encaminhar à Administradora, no prazo previsto na Resolução CVM 175, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe Única;

(iv) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;

(v) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

(vi) observar as disposições constantes do Regulamento;

(vii) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas, conforme aplicável;

(viii) executar a política de investimentos da Classe Única prevista no Anexo Descritivo, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, observados os parâmetros mínimos previsto no artigo 33, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(ix) receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios vincendos ou contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata este item, sendo que a metodologia e os resultados obtidos deverão ser colocados à disposição da Administradora, da Agência de Classificação de Risco, do Auditor Independente e dos órgãos reguladores (e disponibilizar os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos para verificação por parte do Custodiante);

(x) registrar os Direitos Creditórios passíveis de registro em Entidade Registradora ou entregá-los ao Custodiante ou Administrador, conforme o caso, nos termos da regulamentação em vigor;

(xi) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;

(xii) efetuar a correta formalização dos Termos de Cessão;

(xiii) monitorar (a) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, através do Agente de Cobrança; e (b) a taxa de retorno dos direitos creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos e inadimplência;

(xiv) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitado, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;

(xv) fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, mediante solicitação da Administradora, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora; e

(xvi) estruturar o Fundo, desempenhando as atividades descritas no artigo 33, parágrafo 1º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

2.2.3 A Gestora poderá contratar a seu critério, conforme aplicável e se necessário, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

(i) intermediação de operações para a carteira de ativos;

(ii) distribuição de Cotas;

(iii) consultoria de investimentos;

(iv) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a Gestora, em suas atividades de análise e seleção de direitos creditórios para integrarem a carteira do Fundo;

(v) classificação de risco por Agência de Classificação de Risco;

(vi) formador de mercado;

(vii) cogestão da carteira de ativos;

(viii) agentes de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos; e

(ix) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe Única.

2.2.4 A Administradora poderá prestar os serviços que tratam os itens (i) e (ii) do item 2.2.3.

2.3 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, em relação a qualquer Classe:

(i) receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe Única ou não seja conta-vinculada;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável;

(iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

(iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(v) utilizar recursos da Classe Única para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;

(vi) praticar qualquer ato de liberalidade;

(vii) aceitar que as garantias em favor da Classe Única sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou terceiros que representem o Fundo ou a Classe Única como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;

(viii) emitir Cotas em desacordo com o Regulamento;

(ix) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos no Regulamento; e

(x) aplicar recursos do Fundo no exterior.

2.4 SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS. Qualquer Prestador de Serviços Essenciais poderá renunciar à sua prestação de serviços ao Fundo, ficando obrigada a Administradora a convocar, no mesmo ato, Assembleia de Cotistas, a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias para deliberar sobre a (a) sua substituição; ou (b) liquidação antecipada do Fundo.

2.4.1 No caso de Evento de Insolvência de algum dos Prestadores de Serviços Essenciais, também deve ser convocada Assembleia de Cotistas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva decretação, para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da (1) substituição do Prestador de Serviços Essenciais; ou (2) liquidação antecipada do Fundo.

2.4.2 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, os Prestadores de Serviços

Essenciais obrigam-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação, sendo que a Administradora deverá permanecer até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

2.4.3 A substituição do Prestador de Serviços Essenciais também poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, a qual deverá nomear instituição habilitada para substituí-lo.

2.4.4 Na hipótese de deliberação da Assembleia de Cotistas pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 180 (cento e oitenta) dias contados da data de realização da referida Assembleia de Cotistas. Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais, mas não nomeie instituição habilitada para substituí-lo, deverá(ão) ser convocada(s) nova(s) Assembleia(s) de Cotistas para deliberar sobre a nomeação de nova instituição, observado o prazo acima.

2.4.5 Caso tenha decorrido o prazo estabelecido no item 2.4.4 acima sem que tenha sido deliberada a substituição do Prestador de Serviços Essenciais em Assembleia de Cotistas, ou sem que o substituto apontado em tal Assembleia de Cotistas tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviços Essenciais do Fundo, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos do Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.

2.4.6 O Prestador de Serviços Essenciais deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da realização da respectiva Assembleia de Cotistas que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviços Essenciais sem solução de continuidade; bem como (b) no caso da Administradora, prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

2.4.7 Nas hipóteses de substituição do Prestador de Serviços Essenciais e de liquidação antecipada do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Prestador de Serviços Essenciais.

2.5 SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS. A renúncia, pelos demais prestadores de serviço do Fundo, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos do Regulamento e do contrato celebrado entre o Fundo e o respectivo prestador de serviço, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora com antecedência de 90 (noventa) dias.

2.5.1 Na hipótese de (i) envio de notificação de renúncia pelos demais prestadores de serviço do Fundo ou (ii) ocorrência de Evento de Insolvência relacionado ao prestador de serviço, a Administradora deverá (a) imediatamente, publicar Fato Relevante, comunicando tal fato aos Cotistas, (b) providenciar a efetiva substituição do prestador de serviço por empresa especializada e, caso aplicável, credenciada perante a CVM, para a prestação dos serviços, com capacidade técnica para assumir as respectivas funções, em substituição ao prestador de serviço que tenha notificado sua renúncia; e (c) no caso de prestadores de serviço identificados no Regulamento,

tais como o Custodiante e o Agente de Cobrança (observado o disposto no item 9.11 do Anexo Descritivo), no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renúncia ou ocorrência de evento descrito no item (ii) acima, convocar Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a substituição do prestador de serviço, devendo a referida assembleia ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da convocação. A substituição da Agência de Classificação de Risco e do Auditor Independente apenas precisará de aprovação em Assembleia de Cotistas caso seja selecionada empresa não pré-aprovada já identificada no Regulamento.

2.5.2 Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela substituição do prestador de serviço do Fundo, mas não nomeie prestador de serviços habilitado para substituí-lo, deverá(ão) ser convocada(s) nova(s) Assembleia(s) de Cotistas para deliberar sobre a nomeação de novo prestador de serviços habilitado.

2.5.3 Na hipótese de renúncia, o prestador de serviço do Fundo, conforme o caso, deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 90 (noventa) dias contados da data de comunicação da renúncia à Administradora.

CAPÍTULO 3 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

3.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

3.1.1 Caso os serviços contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais com terceiros não sejam aqueles listados nos itens 2.1.3 e 2.2.3 acima, (i) a contratação não ocorrerá em nome do Fundo, salvo aprovação em Assembleia de Cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviços Essenciais será responsável pela sua contratação e deverá fiscalizar tal serviço.

3.2 Cada Prestador de Serviços Essenciais responde, perante os Cotistas, em sua respectiva esfera de atuação e sem solidariedade, por eventuais prejuízos causados quando procederem com dolo ou culpa, na forma da lei.

3.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços não respondem por prejuízos, perdas ou danos, inclusive de rentabilidade, decorrentes da realização, pelo Fundo, de operações compatíveis com o presente Regulamento e com a legislação e regulamentação aplicáveis, ressalvadas as hipóteses de dolo ou culpa, na forma da lei.

3.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, inclusive entre os Prestadores de Serviços Essenciais. A contratação de outros prestadores não altera o regime de responsabilidade individual de cada agente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e autoridades, permanecendo cada qual responsável apenas pelas ações e omissões relacionadas às suas atribuições legais, regulatórias, contratuais e regulamentares.

3.4 Não obstante a limitação de responsabilidade dos prestadores de serviço, a responsabilidade de cada Cotista estará limitada ao valor de suas Cotas, nos termos do artigo 1.368-D do

Código Civil, na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e no presente Regulamento. Assim, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Fundo apresentar Patrimônio Líquido negativo e/ou não existirem ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas, devendo ser observados os procedimentos previstos no Capítulo XIII da Resolução CVM 175 e no Anexo Descritivo.

CAPÍTULO 4 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

4.1 Sem prejuízo dos encargos adicionais previstos no Anexo Descritivo, constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas Classes de Cotas, se houver, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação aplicável ("Encargos"):

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do auditor independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) honorários de advogado que prestam serviço para estruturação do Fundo;

(ix) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(x) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

(xi) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;

(xii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe Única;

(xiii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

(xiv) despesas inerentes à distribuição primária de Cotas;

(xv) despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(xvi) taxas de administração e de gestão;

(xvii) taxas e despesas de distribuição das Cotas;

(xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

(xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;

(xx) despesas com a contratação de Agência de Classificação de Risco;

(xxi) Taxa Máxima de Custódia;

(xxii) despesas com o registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora, se for o caso;

(xxiii) honorários de advogados contratados pelo Fundo para revisar os contratos lastro de Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo previstos nos incisos (iii) e (iv) do item 6.1 do Anexo Descritivo;

(xxiv) despesas com empresas que façam a gestão de assinaturas eletrônicas e/ou digital e emissão de duplicatas eletrônicas;

(xxv) despesas com empresas que prestam serviços de controle, verificação e guarda de lastros, incluindo o pagamento e/ou reembolso de consultas eventualmente realizados a serviços de proteção de crédito;

(xxvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175;

(xxvii) tendo em vista a Classe ser destinada a Investidores Profissionais, despesas com: (i) contratação de plataformas de assinaturas eletrônicas; (ii) contratação de certificadoras; (iii) a verificação trimestral de existência e da integridade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos; (iv) envio via Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR do documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores; (v) agente de garantias; e (vi) despesas relacionadas a consulta de sacados para fins de análise de risco de crédito quando da cessão ao Fundo; e (vii) demais despesas necessárias para formalização da cessão dos Direitos Creditórios, bem como da constituição, monitoramento e fiscalização das eventuais garantias das operações relacionadas; e

(xxviii) despesas com a contratação de agentes de cobrança.

4.2 As despesas não previstas no Regulamento ou na regulamentação aplicável como Encargos devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial responsável por sua contratação.

CAPÍTULO 5 – ASSEMBLEIA DE COTISTAS

5.1 O Fundo terá Assembleias de Cotistas, nos termos do Anexo Descritivo da Classe Única. Para fins de entendimento, (i) a Assembleia de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe Única para deliberação de matérias por todas as Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral, e (ii) as Assembleias de Cotistas para deliberação de matérias apenas por determinadas Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverão ser entendidas pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como Assembleias Especiais, observadas em qualquer caso as disposições da Resolução CVM 175 e do Anexo Descritivo. As disposições do item 5.2 e seguintes aplicam-se tanto para Assembleias Gerais de Cotistas quanto para Assembleias Especiais de Cotistas

5.2 Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe Única, e consequentemente do Fundo, observado o prazo regulamentar aplicável.

5.3 As deliberações relativas às demonstrações financeiras do Fundo que não contiverem ressalvas serão consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

5.4 Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia de Cotistas cada Cota corresponde a 1 (um) voto.

5.5 As decisões da Assembleia de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização.

5.6 O Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia de Cotistas, conforme previsto no artigo 52 da parte geral da Resolução CVM 175, sempre que tal alteração decorrer (i) exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, (ii) de atualização dos dados cadastrais da Administradora, da Gestora, do Agente de Cobrança e do Custodiante, e (iii) de redução da taxa devida a prestador de serviços, devendo ser providenciada a necessária comunicação aos Cotistas das alterações descritas dos incisos (i) e (ii), no prazo de 30 (trinta) dias, e a alteração referida no inciso (iii), imediatamente. Referidas alterações deverão ser sempre comunicadas com antecedência à Gestora.

5.7 A convocação da Assembleia de Cotistas far-se-á, pela Administradora, por meio de correio eletrônico preferencialmente, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência à data estabelecida para a realização da Assembleia de Cotistas. Da convocação constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica, e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

5.7.1 Não se realizando a Assembleia de Cotistas na data estabelecida na convocação acima referida, será novamente convocada Assembleia Geral de Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, na forma referida no item 5.7 acima. Para efeito do disposto neste item, a segunda convocação da Assembleia de Cotistas poderá ser providenciada juntamente com a primeira convocação.

5.7.2 Das Assembleias de Cotistas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos Cotistas votantes.

5.7.3 As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

5.7.4 No caso de utilização de modo eletrônico, a Administradora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

5.7.5 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas. Tal solicitação deverá ser direcionada à Administradora, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 73, da Resolução CVM 175.

5.8 Sem prejuízo do disposto no acima, os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas poderão convocar representantes da Administradora, do Custodiante, do Auditor Independente, da Gestora ou quaisquer terceiros para participar da Assembleia Geral de Cotistas sempre que a presença de qualquer uma dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia. O representante da Administradora deverá comparecer às Assembleias Gerais de Cotistas convocadas pela Administradora e prestará aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas ou comparecer sempre que os Cotistas o convocarem.

5.9 Independentemente das formalidades previstas nos artigos deste Capítulo, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

5.10 A Assembleia de Cotistas deve ser instalada (a) em 1ª (primeira) convocação, com a presença de Cotistas que representem, pelo menos, o quórum necessário para aprovação das matérias em questão; e (b) em 2ª (segunda) convocação, com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista

5.11 Observados os quóruns específicos previstos neste Regulamento e no Anexo Descritivo, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada por maioria dos votos dos presentes.

5.12 As deliberações que, por qualquer modo, alterem os direitos de uma ou mais Subclasse de Cotas estão subordinadas também à aprovação prévia de titulares de mais de 88% (oitenta e oito por cento) das Cotas da(s) Subclasse(s) afetada(s).

5.13 Não poderão votar nas Assembleias de Cotistas, sem prejuízo do disposto no artigo 78 da parte geral da Resolução CVM 175: (i) o prestador de serviço, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) as Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, a Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

5.13.1 Não se aplica a vedação descrita no item 5.13 quando (i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos itens (i) a (v) do referido item; (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora; ou (iii) os prestadores de serviços da Classe de Cotas que sejam titulares de Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do parágrafo 2º do artigo 28 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, sem prejuízo na limitação de votos nas matérias em que estes tiverem efetivo conflito de interesses.

5.14 Ao aderirem ao Regulamento por meio da assinatura do termo de adesão, os respectivos Cotistas aquiescerão expressamente, para fins do disposto no item 15.3.1(ii) do Anexo Descritivo, a que o Agente de Cobrança, e suas respectivas Partes Relacionadas, caso sejam Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, terão direito a voto nas Assembleias de Cotistas, exceto em caso de conflito de interesses.

5.15 Ao aderirem ao Regulamento por meio da assinatura do termo de adesão, os respectivos Cotistas aquiescerão expressamente, para fins do disposto no item 15.3.1(ii) do Anexo Descritivo, que a Gestora, e suas respectivas Partes Relacionadas, caso sejam Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, Cotas Subordinadas Mezanino ou Cotas Seniores terão direito a voto nas Assembleias de Cotistas. A Gestora, caso seja gestora de fundos de investimento de Cotistas do Fundo, poderá livremente exercer o direito de voto em nome de tais Cotistas.

5.16 Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o inciso (iv) do item 5.13 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto na respectiva Assembleia de Cotistas.

5.17 Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, desde que os votos sejam recebidos até a data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

5.18 As deliberações privativas da Assembleia de Cotistas podem ser adotadas por meio do processo de consulta formal dirigida pela Administradora a cada Cotista, para resposta no prazo mínimo de (a) 10 (dez) dias corridos contados da consulta por meio eletrônico; e (b) 15 (quinze) dias corridos, contados da consulta por meio físico, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos no Regulamento, considerando-se a presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta formal.

5.19 Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.

5.20 As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos no Regulamento, serão válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente do comparecimento do Cotista à Assembleia de Cotistas ou do voto proferido na mesma.

5.21 O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia de Cotistas.

5.22 O Cotista que se utilizar de procurador deve outorgar mandato com poderes específicos para a sua representação em Assembleia Geral de Cotistas, devendo o procurador entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua conferência, utilização e arquivamento pela Administradora.

.

CAPÍTULO 6 – INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

6.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e no Regulamento.

6.1.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo serão divulgadas no website da Administradora: www.qitech.com.br

6.2 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou Fato Relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

6.2.1 A divulgação de Fato Relevante deverá observar o disposto na regulamentação aplicável, sem prejuízo do envio de comunicado sobre o referido Fato Relevante aos Cotistas por correio eletrônico (e-mail), nos endereços eletrônicos informados pelos referidos Cotistas à Administradora.

6.2.2 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e à Classe Única, que poderão ser previstas no Anexo Descritivo, e das disposições previstas na Resolução CVM 175, são exemplos de fatos potencialmente relevantes do Fundo e/ou da Classe Única qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas, conforme o caso, incluindo os seguintes:

(i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe Única ou aos Cotistas;

(ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

(iii) contratação ou substituição da Agência de Classificação de Risco;

(iv) redução da classificação de risco de qualquer Subclasse da Classe Única;

(v) alteração da Administradora e/ou da Gestora, nos termos da Resolução CVM 175;

(vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe Única;

(vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas;

(viii) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e

(ix) emissão de Cotas da subclasse sênior ou da subclasse subordinada mezanino da Classe Única.

6.3 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de sugestões e reclamações, do correio eletrônico (e-mail): ouvidoria@qitech.com.br.

CAPÍTULO 7 – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, os demais prestadores de serviço do Fundo e os Cotistas.

7.2 As demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

(i) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e da Classe Única, de acordo com as regras aplicáveis;

(ii) demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única, contendo a demonstração do resultado, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido do Fundo, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e

(iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pela Administradora, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

7.2.2 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se na data especificada no Anexo Descritivo.

7.3 Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

CAPÍTULO 8 – FORO

8.1 Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO I – ANEXO DESCRITIVO
AO
REGULAMENTO DO MSV3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO
MSV3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 DEFINIÇÕES. Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas utilizados no presente Anexo Descritivo da Classe Única têm o significado que lhes são atribuídos no Anexo II ao Regulamento, exceto se de outro modo expressamente especificado.

1.2 OBJETIVO. O objetivo da Classe Única é proporcionar rendimento aos Cotistas, por meio do investimento dos recursos da Classe Única na aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, descrita neste Anexo Descritivo.

1.3 CATEGORIA DO FUNDO. Fundo de investimento em direitos creditórios, conforme Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

1.4 CLASSIFICAÇÃO ANBIMA. Para fins do disposto no Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, o Fundo é classificado como "Agro, Indústria e Comércio – Recebíveis Comerciais", conforme artigo 34 do Anexo Complementar V das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.

1.5 FORMA DE CONSTITUIÇÃO. A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas de cada Subclasse ou série somente serão resgatadas, ordinariamente, nas respectivas Datas de Resgate ou em caso de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única. Não obstante, as Cotas serão objeto de amortizações durante o prazo de vigência do Fundo, nos termos do Regulamento e do respectivo Suplemento.

1.5.1 Fica esclarecido que, para fins do Regulamento e de seus Anexos, o termo "resgate", quando aqui utilizado, refere-se à amortização integral com o consequente cancelamento das Cotas, tendo em vista que se trata de Fundo constituído sob a forma de condomínio fechado.

1.6 PÚBLICO-ALVO DO FUNDO. A Classe Única é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, e aceitem os riscos associados aos investimentos da Classe Única.

1.7 PRAZO DE DURAÇÃO. A Classe Única terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino terá o Prazo de Duração estipulado no respectivo Suplemento.

1.8 SUBCLASSES DE COTAS. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, em Cotas Subordinadas Mezanino e em Cotas Subordinadas Júnior, conforme descritas no CAPÍTULO 8 deste Anexo Descritivo.

1.9 RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

1.10 EXERCÍCIO SOCIAL. O exercício social da Classe Única tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO 2 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

2.1 A Administradora verificará se o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo nos seguintes eventos: (i) Evento de Insolvência de qualquer das Cedentes; (ii) Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação e (ii) outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no Patrimônio Líquido da Classe Única.

2.2 Observado o disposto no item 2.1 acima e no CAPÍTULO 20 abaixo, caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo, deve, imediatamente, (i) suspender a realização da amortização de Cotas; (ii) não realizar novas subscrições de Cotas; (iii) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e (iv) divulgar Fato Relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175.

2.2.1 Após tomadas as medidas previstas no item 2.2 acima, a Administradora deverá, em até 20 (vinte) dias, (i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério da Administradora e da Gestora, pode contemplar as possibilidades previstas no parágrafo 4º, do artigo 122, da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe Única, em benefício da Classe Única, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (ii) convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata o inciso (i), em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, que deverá ser encaminhado junto com a convocação.

2.2.2 Ainda que, após a adoção das medidas previstas no item 2.2 acima, a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no item 2.2.1 acima será mantida.

2.2.3 Na hipótese do inciso (ii) do item 2.2.1:

(i) Caso anteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos no item 2.2 e seus derivados, devendo a Administradora divulgar novo Fato Relevante, no qual deverão constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

(ii) Caso posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada exclusivamente para que a Gestora e a Administradora apresentem aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no inciso (iii) abaixo.

(iii) Na ocorrência da Assembleia de Cotistas, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as

seguintes possibilidades: (a) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos (que deverá ser realizado primeiro pelos Cotistas detentores de Cotas Subordinada Júnior, depois pelos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Mezanino e, por último, pelos Cotistas detentores de Cotas Seniores), próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (b) cindir, fundir ou incorporar a Classe Única a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora; (c) liquidar a Classe Única, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (d) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

(iv) A Gestora deve comparecer à Assembleia de Cotistas, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização.

(v) É permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

(vi) Caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no inciso (iii) acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

2.3 A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe Única, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

2.4 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar Fato Relevante, sendo certo que qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um Evento de Liquidação da Classe Única.

2.5 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar Fato Relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única na CVM.

2.6 Caso a Administradora não efetue o cancelamento previsto no item 2.5 acima de modo tempestivo, a Superintendência competente da CVM deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

2.7 O cancelamento do registro da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

CAPÍTULO 3 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3.1 É objetivo da Classe Única proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, em médio e longo prazos, por meio da aplicação dos recursos da Classe Única, preponderantemente, na aquisição de direitos creditórios performados oriundos da prestação de serviços pelas Cedentes aos Devedores ("Direitos Creditórios").

3.2 Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos neste Capítulo.

3.3 Os Direitos Creditórios serão adquiridos de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira prevista neste Capítulo, em cada Data de Aquisição e Pagamento, nos termos de cada Contrato de Cessão, mediante a celebração, eletrônica, de Termo de Cessão no qual serão definidos os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e o Preço de Aquisição correspondente.

3.3.1 Serão adquiridos apenas Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, conforme verificados pelos respectivos responsáveis indicados neste Anexo Descritivo.

3.3.2 O Contrato de Cessão preverá determinados eventos cuja ocorrência gera ao Fundo o direito de resolver a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos.

3.3.3 As Cedentes, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores, exceto nos casos expressamente previstos no Contrato de Cessão. As Cedentes são responsáveis pela existência e, conforme previsto no respectivo Contrato de Cessão, pela correta formalização, certeza, conteúdo, exatidão, veracidade, validade, liquidez, exigibilidade e legitimidade dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, de acordo com o previsto no Regulamento, no respectivo Contrato de Cessão e na legislação vigente, bem como pelo fornecimento, aos prestadores de serviços do Fundo, de informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais.

3.3.4 A Classe Única, a Administradora e a Gestora, bem como seus respectivos controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única, tampouco pela solvência dos Devedores e/ou Cedentes dos respectivos Direitos Creditórios, sem prejuízo de suas obrigações previstas na Resolução CVM 175 e no Regulamento.

3.4 Em até 180 (cento e oitenta) dias da Data de Início do Fundo, a Classe Única deverá observar a Alocação Mínima – Entidade de Investimento.

3.5 Em cada Data de Verificação, o Fundo deverá deter Direitos Creditórios Cedidos devidos por no mínimo 15 (quinze) Devedores de diferentes Grupos Econômicos ("Quantidade Mínima de Devedores").

3.6 A Classe Única poderá alocar recursos para a aquisição de Direitos Creditórios de forma revolvente.

3.7 A cada aquisição de Direitos Creditórios, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, o Fundo pagará à respectiva Cedente o Preço de Aquisição, o qual deverá garantir, considerada *pro forma* a cessão pretendida, que a Taxa Mínima de Cessão seja observada.

3.8 A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes Ativos Financeiros:

(i) títulos do Tesouro SELIC, anteriormente denominado Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);

(ii) operações compromissadas, com liquidez diária e vencimento inferior a 365

(trezentos e sessenta e cinco) dias, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam com qualquer das Instituições Autorizadas;

(iii) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas às Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e

(iv) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos listados nos itens (i) e/ou (ii) acima que sejam (a) administrados e geridos por qualquer das Instituições Autorizadase/ou (b) administrados e geridos pela Administradora.

3.9 A aplicação de recursos da Classe Única em Ativos Financeiros de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor (incluindo integrantes de seu respectivo Grupo Econômico), conforme aplicável, está limitada a 33% (trinta e três por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única, nos termos do previsto no inciso I e II do parágrafo 3° do artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, tendo em vista que (i) o devedor ou coobrigado será instituição financeira ou equiparada e/ou (ii) serão aplicações em (a) títulos públicos federais, (b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais ou cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem os incisos (a) e (b) deste item.

3.10 O Fundo não poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

3.10.1 É vedado à Administradora, à Gestora e a Partes Relacionadas aos mesmos ceder ou originar Direitos Creditórios ao Fundo, assim como adquirir Direitos Creditórios do Fundo, exceto se a Gestora, a Entidade Registradora e o Custodiante não forem Partes Relacionadas entre si e se a Entidade Registradora e o Custodiante não forem Partes Relacionadas à Cedente.

3.10.2 O Fundo não poderá investir os recursos da Classe Única em Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de suas respectivas Partes Relacionadas.

3.10.3 Adicionalmente, é vedado ao Fundo aplicar recursos da Classe Única em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

3.11 Os Direitos Creditórios Cedidos somente serão registrados em Entidade Registradora caso sejam passíveis de registro, nos termos da regulamentação aplicável e, enquanto isso, serão custodiados pelo Custodiante. Conforme aplicável, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

3.12 Caso o Fundo adquira Ativos Financeiros que confiram aos seus titulares o direito de voto e conforme previsto no artigo 29 e seguintes das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplinará os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orientará as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

3.13 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida no *website* da Gestora https://www.vincicompass.com/home/documentos-e-politicas

3.14 Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira prevista no Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no CAPÍTULO 22 deste Anexo Descritivo.

3.15 O investimento nas Cotas não conta com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, das Cedentes, do Agente de Cobrança, de quaisquer terceiros e prestadores de serviços do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

3.16 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, outros prestadores de serviços do Fundo, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores.

3.17 Não existe, por parte do Fundo, da Administradora, da Gestora, de quaisquer prestadores de serviços do Fundo ou de terceiros qualquer promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe Única ou relativa à rentabilidade das Cotas.

3.18 A Gestora, discricionariamente, envidará melhores esforços para que a composição da carteira do Fundo esteja adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei 14.754.

3.18.1 Não há garantia de que o tratamento tributário aplicável ao Fundo será o mais benéfico dentre os previstos na legislação tributária vigente.

3.18.2 Caso, por qualquer motivo, ocorra a desclassificação da Classe Única como Entidade de Investimento não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

3.18.3 O disposto nos artigos anteriores não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

3.19 As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira previstas neste Capítulo serão observadas diariamente pela Gestora e pela Administradora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

3.20 Durante o prazo de duração do Fundo, os índices de monitoramento, controlados pela Gestora, devem observar os valores abaixo, além dos Índices de Subordinação previstos nos itens 8.4.3 e 8.5.3 abaixo, sob pena de constituição de Evento de Avaliação na forma prevista nos itens 16.1(x), 16.1(xi), 16.1(xii), 16.1(xiii), 16.1(xiv) e 16.1(xv) abaixo:

Índice de Monitoramento	*% máximo*
Índice de Atraso 30	10% (dez por cento)
Índice de Atraso 60	3,5% (três inteiros e 5 décimos por cento)

Índice de Atraso 90	2,5% (dois inteiros e 5 décimos por cento)
Índice de Atraso 180	1,5% (um inteiro e 5 décimos por cento)
Índice de Pagamentos Incorretos	5% (cinco por cento)
Índice de Resolução	10% (dez por cento)

CAPÍTULO 4 – PAGAMENTO E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

4.1 Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo serão realizados pelos Devedores mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, inicialmente recebidos em Conta Vinculada da respectiva Cedente, sendo os recursos transferidos mediante instrução do Custodiante para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil após seu recebimento na Conta Vinculada.

CAPÍTULO 5 – POLÍTICA DE CRÉDITO

5.1 O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito adotada pelas Cedentes encontram-se descritos no Anexo III ao Regulamento.

CAPÍTULO 6 – DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

6.1 Os documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios serão os seguintes ("Documentos Comprobatórios"):

(i) as notas fiscais eletrônicas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos em formato pdf, acompanhadas das respectivas evidências da prestação dos serviços ao Devedor, incluindo, sem limitação, boletins de medição (sendo que a vinculação dos boletins de medição às respectivas notas fiscais será realizada pela respectiva Cedente);

(ii) as duplicatas vinculadas às notas fiscais eletrônicas listadas no inciso (i) acima;

(iii) contrato, proposta comercial, correspondência, pedido ou outro documento enviado ou firmado pelo Devedor que evidencie a contratação de serviços pelo Devedor;

(iv) caso aplicável, documento assinado pelo Devedor evidenciando a anuência com a cessão dos Direitos Creditórios; e

(v) evidência da troca de domicílio bancário para depósito em Conta Vinculada.

6.2 Os Documentos Comprobatórios serão entregues pela respectiva Cedente à Gestora e por esta ao Custodiante na respectiva Data de Aquisição e Pagamento para sua devida guarda.

6.3 Além dos Documentos Comprobatórios, serão disponibilizados, à Gestora e ao Custodiante sempre que assim solicitado pela Gestora ou o Custodiante à respectiva Cedente, no prazo e nas condições indicadas no Contrato de Cessão, documentos adicionais aos Documentos Comprobatórios, que poderão ser necessários em discussões sobre a existência dos Direitos Creditórios Cedidos ("Documentos Complementares").

6.4 A guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares deverá ser mantida pelo Custodiante pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ainda que após a liquidação da Classe Única.

CAPÍTULO 7 – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

7.1 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade ("Critérios de Elegibilidade"), a serem verificados pela Gestora na respectiva Data de Aquisição e Pagamento:

(i) os Direitos Creditórios deverão ser exclusivamente expressos em moeda corrente nacional e representados por Documentos Comprobatórios;

(ii) o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) dias a contar da Data de Aquisição e Pagamento;

(iii) o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios não poderá ser superior à data que for 15 (quinze) dias antes da Data de Resgate das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino mais distante, o que ocorrer primeiro;

(iv) os Direitos Creditórios não estejam vencidos na respectiva Data de Aquisição e Pagamento;

(v) os Direitos Creditórios deverão ser performados;

(vi) nenhuma parcela do Direito Creditório esteja inadimplida pelo Devedor,;

(vii) os Devedores deverão estar adimplentes perante as Cedentes em todas suas obrigações, conforme declaração da respectiva Cedente no Termo de Cessão;

(viii) os Devedores deverão estar adimplentes perante o Fundo com relação a todos os pagamentos devidos em virtude de Direitos Creditórios Cedidos;

(ix) os Devedores não tenham relação com qualquer comercialização de tabaco ou qualquer espécie de fumo ou com distribuição de combustíveis (exceto, nesse último caso, se forem companhias abertas), conforme informado pela respectiva Cedente à Gestora no Termo de Cessão;

(x) os Direitos Creditórios devidos por Devedores que não constem da lista de Devedores aprovados no Anexo V-A mas que tenham sido incluídos na lista de novos Devedores no âmbito da revisão trimestral nos termos do item 7.4 abaixo e consolidada anualmente no Anexo V-B, considerada *pro forma* a cessão pretendida, não representem mais que 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

(xi) os Devedores e/ou seus Representantes não estejam envolvidos em quaisquer processos envolvendo infrações a leis que versam sobre qualquer tipo de discriminação, trabalho infantil, trabalho escravo ou análogo, raça e gênero, direitos dos silvícolas, incentivo à prostituição e direitos da população indígena e/ou à Legislação Anticorrupção, conforme informado pela respectiva Cedente à Gestora no Termo de Cessão;

(xii) os Devedores e/ou seus Representantes não tenham sido condenados, por meio de sentença judicial com efeitos imediatos em quaisquer processos envolvendo infrações à Legislação Socioambiental que não nos aspectos mencionados no inciso (xi) acima, conforme informado pela respectiva Cedente à Gestora no Termo de Cessão;

(xiii) não tenha ocorrido um Evento de Insolvência em relação aos Devedores, conforme informado pela respectiva Cedente à Gestora no Termo de Cessão;

(xiv) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados, o Valor dos Direitos Creditórios devidos por Devedores do mesmo Grupo Econômico que não sejam Devedores Especiais não poderá ser superior a 3,5% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(xv) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados, o Valor dos Direitos Creditórios devidos por Devedores Especiais do mesmo Grupo Econômico, não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(xvi) a taxa de desconto aplicável a cada Direito Creditório Cedido deverá garantir que a Taxa Mínima de Cessão seja observada; e

(xvii) os Direitos Creditórios devem ter prazo mínimo de vencimento de 10 (dez) dias após a Data de Aquisição e Pagamento.

7.2 Observados os termos e as condições deste Anexo Descritivo, a verificação pela Gestora do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva. A verificação dos Critérios de Elegibilidade previsto nos incisos (vii), (ix), (xi), (xii) e (xiii) do item 7.1 acima será feita pela Gestora com base em declaração da Cedente incluída no Termo de Cessão.

7.3 Desde que os Direitos Creditórios tenham atendido plenamente aos Critérios de Elegibilidade na respectiva data em que forem verificadas, o desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, o Custodiante, as Cedentes, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

7.4 Poderão ser adicionados Devedores permitidos além dos originalmente previstos na lista original de Devedores aprovados constante do Anexo V-A ao Regulamento trimestralmente pelas Cedentes através de elaboração de lista em separado, na forma previsto no Contrato de Cessão, desde que (i) os novos Devedores se enquadrem nas exigências previstas no item 7.4.1 abaixo, conforme atestado pelas Cedentes; (ii) a nova lista de novos Devedores seja enviada pela Administradora a todos os Cotistas; e (iii) a lista de novos Devedores seja consolidada no mínimo anualmente passando a compor o Anexo V-B a este Regulamento.

7.4.1 Somente poderão ser incluídos como novos Devedores sociedades que atendam aos seguintes requisitos: (1) mantenham relacionamento comercial com a Cedente pelo prazo mínimo de 3 (três) meses, (2) não apresentem histórico de inadimplência perante a Cedente, nos 3 (três) meses que antecedem a sua incorporação à lista de novos Devedores, por prazo superior a 30 (trinta) dias, conforme informado pela Cedente; (3) não apresentemr histórico de inadimplência perante o Fundo, se a sociedade a ser incluída pertença a grupo econômico de Devedor previamente incluído em tal lista de novos devedores, nos 3 (três) meses que antecedem a sua incorporação à lista de novos Devedores, por prazo superior a 20 (vinte) dias; (4) não tenham relação com qualquer comercialização de tabaco ou qualquer espécie de fumo ou com distribuição de combustíveis (exceto, nesse último caso, companhias abertas); e (4) não tenham sido condenados, por meio de sentença judicial com eficácia imediata em quaisquer processos envolvendo infrações à Legislação Socioambiental e/ou à Legislação Anticorrupção. A lista de novos Devedores deve informar quais Devedores são do mesmo Grupo Econômico. As Cedentes devem informar imediatamente a Administradora e a Gestora caso qualquer sociedade da lista de novos Devedores

deixe de atender aos requisitos acima, sendo que nesses casos tais sociedades devem ser imediatamente excluídas do rol de novos Devedores. Tais alterações serão prontamente informadas pela Administradora aos Cotistas e refletidas na consolidação do Anexo V-B seguinte.

CAPÍTULO 8 – DAS COTAS

8.1 CARACTERÍSTICAS GERAIS.

8.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única, observadas as características de cada série e Subclasse. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação da Classe Única. Todas as Cotas Seniores de uma mesma série e todas as Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior de uma mesma Subclasse e série terão iguais Parâmetros de Pagamento definidos nos respectivos Suplementos. Todas as Cotas de uma mesma Subclasse terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, bem como direitos de voto, observados os Parâmetros de Pagamento de cada série e as demais disposições deste Anexo Descritivo.

8.1.2 As Datas de Pagamento das Cotas, independentemente de sua série ou Subclasse, somente poderão ocorrer nas Datas de Referência, observado que todas as Cotas em circulação deverão considerar o mesmo parâmetro de Data de Referência.

8.1.3 As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante na qualidade de agente escriturador das Cotas do Fundo. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome junto ao Custodiante. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

8.1.4 Somente Investidores Profissionais poderão adquirir as Cotas.

8.1.5 As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R$ 1.000,00 (mil reais) na 1ª Data de Integralização de Cotas, observado que as Cotas poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, conforme previsto no ato que aprovar a respectiva emissão.

8.1.6 Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas (i) de cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, e (ii) das Cotas Subordinadas Júnior, as Cotas terão seu respectivo valor unitário apurado na forma do CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo.

8.1.7 Será contratada Agência de Classificação de Risco para a elaboração de relatório de classificação de risco para as Cotas Seniores, devendo tal classificação de risco ser atualizada trimestralmente a partir da data de emissão do primeiro relatório de classificação de risco, conforme previsto no item 9.13 abaixo.

8.2 SÉRIES E SUBCLASSES DE COTAS. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme definição de seus Parâmetros de Pagamento no respectivo Suplemento, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações. As Cotas Subordinadas Júnior serão emitidas em 1 (uma) única Subclasse de Cotas Subordinadas

Júnior.

8.3 *Cotas Seniore*s.

8.3.1 As Cotas Seniores possuem prioridade em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos do Regulamento.

8.3.2 As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

8.3.3 As Cotas Seniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito no Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.

8.4 *Cotas Subordinadas Mezanino*.

8.4.1 As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos do Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

8.4.2 As Cotas Subordinadas Mezanino de cada série deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

8.4.3 O Índice de Subordinação referente à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, ou seja, o percentual de Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em relação ao Patrimônio Líquido, deverá ser equivalente a, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento).

8.4.4 As Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito no Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.

8.5 *Cotas Subordinadas Júnior*.

8.5.1 As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos do Regulamento.

8.5.2 As Cotas Subordinadas Júnior, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito no Regulamento.

8.5.3 O Índice de Subordinação referente à Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, ou seja, o percentual de Cotas Subordinadas Júnior em relação ao Patrimônio Líquido deverá ser equivalente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento).

8.6 EMISSÃO DE NOVAS COTAS.

8.6.1 A Administradora, em nome da Classe Única, operacionalizará a emissão e distribuição de séries de Cotas Seniores e de séries de Cotas Subordinadas Mezanino, observadas as disposições da Resolução CVM 175, desde que tal emissão seja aprovada em Assembleia de Cotistas, e desde que sejam obedecidas, ainda, as seguintes condições para novas emissões de Cotas:

(i) seja protocolado junto à CVM o Suplemento correspondente a tal série de Cotas, que deverá conter no mínimo os Parâmetros da Oferta e os Parâmetros de Pagamento;

(ii) não tenha sido identificado pela Administradora ou pela Gestora qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação; ou (2) os procedimentos de liquidação da Classe não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação, conforme o caso; e

(iii) considerada *pro forma* a nova emissão de Cotas, os Índices de Subordinação, considerando os patamares estabelecidos nos itens 8.4.3 e 8.5.3 deste Anexo Descritivo, sejam observados.

8.6.2 Serão emitidas Cotas Subordinadas Júnior de tempos em tempos, conforme solicitação dos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Júnior ou conforme determinado pela Gestora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, em montante necessário para (a) enquadramento de Índices de Subordinação aos patamares estabelecidos nos itens 8.4.3 8.5.3 deste Anexo Descritivo, ou (b) enquadramento de qualquer outro critério do Fundo.

8.6.3 Os titulares de Cotas Subordinadas Júnior deverão ser notificados pela Administradora de novas emissões de Cotas Subordinadas Júnior com antecedência de pelo menos 2 (dois) Dias Úteis.

8.6.4 Os Cotistas não terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas que venham a ser emitidas, exceto se aprovado de forma diversa na Assembleia de Cotistas que aprovar tal nova emissão.

8.7 <u>DISTRIBUIÇÃO DE COTAS.</u>

8.7.1 A distribuição pública de Cotas de qualquer Subclasse ou série deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição e o público-alvo da oferta estabelecido no respectivo Suplemento, conforme o caso.

8.7.2 As Cotas Seniores serão distribuídas conforme previsto no respectivo Suplemento, observada a regulamentação aplicável, em particular a Resolução CVM 160.

8.7.3 As Cotas Subordinadas Mezanino serão distribuídas na forma prevista no respectivo Suplemento, observada a regulamentação aplicável, em particular a Resolução CVM 160.

8.7.4 As Cotas Subordinadas Júnior serão distribuídas por meio de colocação privada destinada exclusivamente aos sócios das Cedentes e/ou veículos de investimento nos quais 100% (cem por cento) de participação seja detida por tais pessoas e cujas cotas estejam livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames.

8.7.4.1. Os sócios, diretamente ou através de veículos de investimento nos quais 100% (cem por cento) de participação sejam detidos por tais pessoas, deverão, durante todo o prazo de duração do Fundo, deter a totalidade das Cotas Subordinadas Júnior.

8.7.4.2. As Cotas Subordinadas Júnior não podem ser objeto de qualquer ônus ou gravame constituído por seus titulares ou dadas em garantia (penhor ou alienação fiduciária) de obrigações dos seus titulares ou de terceiros.

8.7.5 Exceto se de outra forma disposto no respectivo Suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas, observado o montante mínimo da oferta das Cotas, a ser indicado nos Parâmetros da Oferta. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

8.7.6 Enquanto existirem Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, os Índices de Subordinação serão calculados pela Administradora e informados aos Cotistas através do Relatório de Monitoramento.

8.7.7 As Cotas poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - no Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

8.8 SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS.

8.8.1 Em cada data de integralização de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, os Índices de Subordinação, considerando os patamares estabelecidos nos itens 8.4.3 e 8.5.3 deste Anexo Descritivo, deverão ser respeitados, considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pela Administradora.

8.8.2 Para fins de enquadramento da carteira do Fundo aos critérios acima previstos, em cada data de integralização de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Júnior pelo Fundo.

8.8.3 As Cotas serão integralizadas, na 1ª Data de Integralização da respectiva série ou Subclasse, pelo Valor Unitário de Emissão e, a partir do primeiro Dia Útil após a Data de Início do Fundo, pelo valor atualizado da Cota da respectiva classe ou série desde a 1ª Data de Integralização até o dia da efetiva disponibilidade de recursos ao Fundo, sendo considerado a cota de fechamento, na forma do CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo.

8.8.4 As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em datas pré-definidas ou por meio de chamada de capital, conforme definido no ato que aprovou a emissão, no Suplemento e no boletim de subscrição, pelo valor definido nos termos do item 8.8.3 acima, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino somente serão integralizadas caso, considerando *pro forma* a respectiva integralização, os Índices de Subordinação atendam, respectivamente, ao disposto nos itens 8.4.3 e 8.5.3 acima.

8.8.5 Em caso de integralização via chamada de capital, o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas será responsável pelo pagamento de juros de mora à taxa equivalente à Meta de Rentabilidade da respectiva série ou Subclasse de Cotas, calculados *pro rata die*, sobre a soma (i) do valor total de recursos inadimplidos; e (ii) dos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar à Classe, bem como terá seus direitos patrimoniais e políticos suspensos (voto em Assembleias de Cotistas). A suspensão dos direitos patrimoniais e políticos vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe de forma integral, bem como terá restabelecido seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto no Regulamento.

8.8.6 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

8.8.7 É admitida a subscrição e integralização por um mesmo Investidor Profissional de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

8.8.8 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição, e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando, além de sua condição de Investidor Profissional, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas, conforme o caso. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, nos termos do Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

8.9 REGISTRO PARA NEGOCIAÇÃO.

8.9.1 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

8.9.2 As Cotas objeto de oferta pública deverão ser depositadas para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

8.9.3 Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

8.9.4 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

8.9.5 Apenas Cotas que tenham sido totalmente integralizadas poderão ser negociadas ou transferidas pelos respectivos Cotistas a terceiros.

8.9.6 As Cotas Subordinadas Júnior não poderão ser objeto de transferências, inclusive negociações privadas, ressalvada a negociação entre os sócios das Cedentes e veículos de investimento nos quais 100% (cem por cento) de participação sejam detidos por tais pessoas, observado o disposto no item 8.7.4.1 acima.

CAPÍTULO 9 – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE

9.1 ADMINISTRADORA. O Fundo é administrado pela Administradora.

9.2 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA ADMINISTRADORA. Adicionalmente às obrigações previstas na parte geral do Regulamento, são obrigações da Administradora:

(i) fornecer, tempestivamente, as informações necessárias para que a Gestora calcule os seguintes índices e parâmetros e os inclua no Relatório de Monitoramento, sem prejuízo das obrigações do Custodiante previstas no item 9.8.1(vi):

(a) Índice de Subordinação;
(b) Alocação Mínima;
(c) Índice de Atraso 30;
(d) Índice de Atraso 60;
(e) Índice de Atraso 90;
(f) Índice de Atraso 180;
(g) Índice de Pagamentos Incorretos;
(h) Índice de Resolução; e
(i) Quantidade Mínima de Devedores

(ii) monitorar a ocorrência de qualquer Evento de Insolvência das Cedentes, por meio: (a) do recebimento de comunicação enviada pelas Cedentes ou por terceiros interessados sobre a configuração de qualquer Evento de Insolvência; ou (b) da tomada de conhecimento de Eventos de Insolvência da Cedente por quaisquer outras formas, sendo certo que a Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de eventos que ocorram entre as Datas de Verificação e/ou, com relação às hipóteses de Evento de Insolvência, caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido Evento de Insolvência pelas Cedentes ou terceiros;

(iii) divulgar aos Cotistas cada Relatório de Monitoramento em até 1 (um) Dia Útil após a data de seu recebimento; e

(iv) dispor de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permita diligenciar o desempenho, pelo prestador dos serviços de verificação de lastro, caso seja um terceiro contratado, conforme suas obrigações descritas no Regulamento, conforme aplicável nos casos de subcontratação.

9.3 GESTORA. A gestão da carteira da Classe Única é realizada pela Gestora.

9.4 A Gestora, observadas as limitações previstas no Regulamento, na lei e na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira do Fundo.

9.5 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA GESTORA. Adicionalmente às obrigações previstas na parte geral do Regulamento, são obrigações da Gestora:

(i) adquirir, em nome da Classe Única, Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, nos termos do Regulamento, observados os termos e condições aplicáveis à referida

aquisição (incluindo, mas não se limitando, a política de investimento e os Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável);

(ii) apurar nos termos do CAPÍTULO 19 deste Anexo Descritivo, os valores a serem alocados para pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo e da Classe Única e realizar a constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(iii) apurar os valores a serem alocados para pagamento das amortizações programadas de Cotas e realizar a constituição ou recomposição da Reserva de Amortização;

(iv) monitorar o cumprimento, pela Classe Única, dos índices e parâmetros definidos neste Anexo Descritivo da Classe Única, devendo informar à Administradora e às Cedentes eventual desenquadramento, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tal desenquadramento tenha sido verificado;

(v) monitorar, nos termos deste Anexo Descritivo:

(a) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, através do Agente de Cobrança
(b) o enquadramento da Alocação Mínima – Entidade de Investimento e da Alocação Mínima - Regulatório;
(c) o enquadramento dos Índices de Subordinação;
(d) a composição de Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Amortização;
(e) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Cedidos, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamento e inadimplência; e
(f) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e dos eventos de verificação do Patrimônio Líquido previstos no item 2.1 acima.

(vi) enviar ou colocar à disposição da Agência de Classificação de Risco e dos Cotistas, em sua página na internet, e enviar à Administradora, na respectiva Data de Envio do Relatório de Monitoramento, o Relatório de Monitoramento abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos, sendo certo que tais parâmetros são determinados considerando informações sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo no último Dia Útil do mês anterior à Data de Envio do Relatório de Monitoramento (sendo que a obrigação da Gestora de, conforme o caso, determinar ou incluir os parâmetros previstos nos incisos (a), (b), (c), (e), (f), (g), (h) e (j) abaixo no Relatório de Monitoramento está sujeita à disponibilização de informações mensais por parte da Administradora e Custodiante):

(a) Índices de Subordinação;
(b) Alocação Mínima;
(c) Reserva de Despesas e Encargos, abrangendo tanto informação de meta a ser atingida quanto de montante efetivo em reserva;
(d) Reserva de Amortização;
(e) valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros;
(f) Quantidades e valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por séries e Subclasses, conforme aplicável;

(g) Valor dos Direitos Creditórios;
(h) Patrimônio Líquido;
(i) parâmetros abaixo referentes a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, bem como suas consolidações por séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, referentes à próxima Data de Referência:
  (I) Valor Principal de Referência;
  (II) Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização;
  (III) Valor Unitário de Referência;
  (IV) Valor Unitário de Referência Corrigido;
  (V) Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização; e
  (VI) projeção dos montantes de Amortização de Principal e de Remuneração a serem pagos, conforme aplicável;
(j) valor das Disponibilidades;
(k) Índice de Atraso 30;
(l) Índice de Atraso 60;
(m) Índice de Atraso 90;
(n) Índice de Atraso 180;
(o) Índice de Resolução;
(p) Índice de Pagamentos Incorretos; e
(q) Quantidade Mínima de Devedores.

9.5.1 Fica esclarecido que para fins de cálculo dos Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização a serem determinados nos termos do inciso (vi) do item 9.5 acima, quando os cálculos das Metas de Rentabilidade referentes a cada série ou classe de Cotas considerarem datas futuras:

(i) com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI, será utilizada, quanto a tais datas futuras, a mais recente Taxa DI disponível;

(ii) com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade não sejam prefixadas ou vinculadas à Taxa DI, seus respectivos Suplementos estipularão a fórmula de cálculo de cada Meta de Rentabilidade em tais circunstâncias; e

(iii) fica esclarecido, ainda, que não serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, de parte a parte, pelo Fundo ou pelos Cotistas, caso os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização determinados nos termos deste item sejam diferentes dos parâmetros que seriam calculados em datas posteriores às respectivas Datas de Envio do Relatório de Monitoramento, considerando as informações disponíveis posteriormente, incluindo, exemplificativamente a Taxa DI.

9.5.2 A Gestora receberá a Taxa de Gestão, observado o disposto no CAPÍTULO 10 deste Anexo Descritivo.

9.5.3 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios. A verificação dos Documentos Comprobatórios será realizada pela Gestora, ou por terceiro subcontratado por ela, na forma do parágrafo 4º, do artigo 36, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, por amostragem. A Cedente será exclusivamente responsável pela verificação de poderes dos Devedores que assinam os Documentos Comprobatórios.

9.5.4 As irregularidades e inconsistências apontadas na verificação do lastro serão informadas pela Gestora à Administradora, que tomará as ações cabíveis conforme previstas no Contrato de Cessão.

9.5.5 Independentemente da verificação do lastro aqui prevista, a Gestora não é responsável pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios ou pela devida representação dos Devedores nos Documentos Comprobatórios dos quais são parte, tampouco pela existência, certeza, conteúdo, exatidão, veracidade, validade, liquidez, exigibilidade e legitimidade dos Direitos Creditórios Cedidos, sem prejuízo de suas responsabilidades previstas no Regulamento e na regulamentação em vigor, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

9.6 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos que forem inadimplidos ou substituídos, em um determinado trimestre, deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante ou por terceiro por ele subcontratado. Caberá à Administradora fiscalizar a atuação do Custodiante no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação de lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos e Direitos Creditórios substituídos.

9.7 A Administradora deve dispor de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirá diligenciar o desempenho, pelo prestador dos serviços de verificação de lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos e Direitos Creditórios substituídos, caso seja um terceiro contratado, conforme suas obrigações descritas no Regulamento.

9.8 CUSTODIANTE. As atividades de custódia, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo serão exercidas pelo Custodiante.

9.8.1 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, no Regulamento e no contrato de custódia, se houver, o Custodiante, por si ou por terceiros, observados os termos da regulamentação aplicável, é responsável pelas seguintes atividades:

(i) efetuar a controladoria dos ativos e passivos no Fundo e a escrituração das Cotas;

(ii) realizar a custódia de Ativos Financeiros e dos Direitos Creditórios Cedidos, neste caso exceto caso sejam passíveis de registro em Entidade Registradora;

(iii) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira de Direitos Creditórios;

(iv) cobrar e receber, em nome da Classe Única, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos na Conta Vinculada para posterior repasse à Conta do Fundo;

(v) realizar, direta ou indiretamente (nesse último caso, através de terceiros contratados pela Administradora), a guarda de documentação relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; e

(vi) disponibilizar à Gestora, todo Dia Útil, os parâmetros descritos abaixo:

(a) Patrimônio Líquido;
(b) valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros; e

(c) valor das Disponibilidades;

9.8.2 O Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, será contratado para verificar, trimestralmente, a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, e do Anexo VIII ao presente Regulamento.

9.8.3 As inconsistências apontadas no procedimento de verificação de lastro serão informadas à Administradora. Não obstante tal verificação, o Custodiante não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação, caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

9.8.4 No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, por conta e ordem do Fundo, a:

(i) conforme o caso, abrir e movimentar, em nome do Fundo, contas correntes em Instituições Autorizadas e contas de depósito específicas (1) no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC; (2) na B3; ou (3) em instituições ou entidades, autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições do Regulamento e do contrato de custódia, se houver;

(ii) liquidar as operações realizadas pelo Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora e/ou da Gestora;

(iii) efetuar, às expensas do Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora e/ou da Gestora, o pagamento das Encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto; e

(iv) acatar ordens somente de pessoas autorizadas da Administradora e da Gestora, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

9.8.5 Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios do Fundo serão exercidos pelo Custodiante, pelos quais fará jus a parcela da Taxa de Administração.

9.9 AGENTE DE COBRANÇA. As atividades de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão exercidas pelo Agente de Cobrança, de acordo com os termos e condições do Contrato de Cobrança.

9.10 O Agente de Cobrança será responsável, observados os critérios estabelecidos no Contrato de Cobrança, pelos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, em nome do Fundo, diretamente ou por terceiros indicados pelo Agente de Cobrança, sob sua responsabilidade, contratados pela Gestora, de acordo com o Contrato de Cobrança e com a Política de Cobrança prevista no Anexo IV ao presente Regulamento, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais.

9.10.1 Caberá ao Agente de Cobrança, entre outros, escolher e selecionar sob sua responsabilidade os escritórios de advocacia e/ou empresas prestadoras de serviços especializadas em cobrança e recuperação de créditos, sendo certo que a Gestora

deverá aprovar previamente a contratação do prestador de serviço.

9.10.2 Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos realizados pelos Devedores serão recebidos inicialmente em Conta Vinculada da respectiva Cedente, e o Custodiante instruirá a transferência dos recursos para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil, sendo que o Agente de Cobrança prestará ao Custodiante as informações necessárias para que o Custodiante possa efetuar a conciliação desses valores.

9.10.3 O Fundo, representado pela Gestora, poderá, observadas as condições estabelecidas no Contrato de Cobrança e mediante aprovação da Assembleia de Cotistas, substituir o Agente de Cobrança na prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, sem prejuízo do disposto no item 9.11 abaixo.

9.10.4 O Agente de Cobrança, na qualidade de mandatário do Fundo, tem poderes para renegociar as condições de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, podendo, inclusive, realizar acordos, renegociar, conceder descontos (nos termos previstos na Política de Cobrança e no Contrato de Cobrança) e alterar o prazo de pagamento dos mesmos, inclusive por meio de alterações no prazo de pagamento dos boletos ou documentos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios Inadimplidos, desde que respeitados os termos da Política de Cobrança e do Contrato de Cobrança.

9.10.5 O Agente de Cobrança enviará mensalmente, à Administradora, à Gestora e ao Custodiante relatório contendo informações sobre eventuais acordos, renegociações, descontos ou alteração de datas de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou de seus boletos ou documentos de cobrança.

9.10.6 A remuneração eventualmente devida ao Agente de Cobrança em razão dos serviços prestados ao Fundo constitui Encargo do Fundo e não está incluída na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão.

9.10.7 A Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

9.10.8 Como parte da Política de Cobrança, na hipótese de o respectivo Devedor estar inadimplente perante o Fundo por período que enseja o provisionamento de qualquer valor do respectivo Direito Creditório Inadimplido, nos termos do Anexo IX a este Regulamento, as Cedentes deverão suspender a prestação de serviços ao respectivo Devedor inadimplente (*Stop Supply*), observadas as respectivas disposições contratuais dos contratos celebrados com o respectivo Devedor.

9.11 A Gestora poderá, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, contratar agente de cobrança adicional caso haja qualquer Direito Creditório Inadimplido que esteja vencido e não pago há mais de 180 (cento e oitenta) dias. A remuneração de tal agente de cobrança adicional não poderá ser superior a (i) 10% (dez por cento) do valor recuperado do Direito Creditório Inadimplido, somado, caso o agente de cobrança adicional destaque time especializado para a cobrança do Direito Creditório Inadimplido, a um valor fixo de até (ii) R$10.000,00 (dez mil reais) mensais, salvo aprovação diversa da Assembleia de Cotistas do Fundo.

9.12 ENTIDADE REGISTRADORA. Os Direitos Creditórios Cedidos serão registrados em Entidade

Registradora, nos termos da regulamentação em vigor, tendo em vista seu lastro (duplicatas) serem passíveis de registro em Entidade Registradora, conforme orientações da CVM. A remuneração devida à Entidade Registradora, se for o caso, será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe Única, constituindo Encargo do Fundo.

9.13 AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO. A Gestora contratará Agência de Classificação de Risco dentre as indicadas neste Regulamento na definição de tal termo para atribuir classificação de risco às Cotas Seniores. A classificação de risco para as Cotas Seniores deve ser atualizada trimestralmente a partir da data de emissão do primeiro relatório de classificação de risco. A remuneração devida à Agência de Classificação de Risco será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe Única, constituindo Encargo do Fundo.

9.13.1 No âmbito da contratação da Agência de Classificação de Risco, a Gestora deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da parte geral da Resolução CVM 175.

9.13.2 Qualquer alteração na classificação de risco das Cotas Seniores deverá ser comunicada aos Cotistas por meio de correspondência eletrônica (email) endereçada a cada um dos Cotistas do Fundo e será considerada Fato Relevante, nos termos do item 6.2.2(iv) da parte geral do Regulamento.

9.13.3 Antes da Data de Início do Fundo deve ter sido obtida para as Cotas Seniores da 1ª (primeira) série a classificação de risco equivalente a no mínimo br.A.

CAPÍTULO 10 – REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

10.1 REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DO CUSTODIANTE E DA GESTORA. O Fundo pagará pela prestação dos serviços de administração, custódia, escrituração, gestão e serviços do Custodiante uma remuneração calculada conforme descrito abaixo:

(i) Taxa de Administração. A taxa de administração será devida pelo Fundo à Administradora e ao Custodiante pela prestação dos serviços de administração fiduciária, custódia, controladoria de ativos e remuneração dos prestadores de serviço contratados pela Administradora, que não constituam Encargos. A Taxa de Administração será correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

(ii) Taxa de Gestão: A taxa de gestão será devida pelo Fundo à Gestora pela prestação dos serviços de gestão de carteira do Fundo e pela remuneração dos prestadores de serviço contratados pela Gestora, que não constituam Encargos. A Taxa de Gestão será correspondente a 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R$20.000,00 (vinte mil reais).

(iii) Taxa Máxima de Custódia: Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros do Fundo e/ou da Classe Única serão exercidos pelo Custodiante, pelos quais fará jus a parcela da Taxa de Administração.

10.1.2 As taxas previstas neste Capítulo serão calculadas e provisionadas diariamente, com

base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e devida a primeira no último Dia Útil do mês que ocorrer a Data de Início do Fundo e as demais no último Dia Útil dos meses subsequentes.

10.1.3 A Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados por elas, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão devidas.

10.1.4 Os valores fixos e montantes mínimos da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão previstos neste Capítulo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva acumulada do IPCA.

10.1.5 Todos tributos incidentes (Imposto Sobre Serviços (ISS), Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e Imposto sobre a Renda retido na Fonte (IRRF) e outros que porventura venham a incidir) sobre as parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão previstas acima, respectivamente, serão, caso aplicáveis, acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão.

10.1.6 A Administradora e a Gestora podem reduzir unilateralmente a taxa que lhe compete, sem que seja requerida deliberação de Assembleia de Cotistas para que seja promovida alteração do Regulamento.

10.1.7 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham eventualmente a ser adquiridas pelo Fundo, de acordo com a política de investimento descrita no presente Regulamento. Para fins deste item, não serão consideradas as aplicações realizadas pelo Fundo em cotas que sejam (i) admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

10.1.8 Não haverá taxa de distribuição regular cobrada do Fundo, sem prejuízo da remuneração dos distribuidores de Cotas que sejam contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, conforme aprovado no ato dos Prestadores de Serviços Essenciais ou na Assembleia de Cotistas, conforme o caso, a qual constituirá encargo do Fundo.

10.2 REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE COBRANÇA. O Agente de Cobrança renuncia a remuneração pelos serviços prestados. Caso seja contratado agente de cobrança adicional nos termos do item 9.11 acima, sua remuneração estará limitada a (i) 10% (dez por cento) do valor recuperado do Direito Creditório Inadimplido, somado, caso o agente de cobrança adicional destaque time especializado para a cobrança do Direito Creditório Inadimplido, a um valor fixo de até R$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, salvo aprovação diversa da Assembleia de Cotistas.

10.3 TAXA DE INGRESSO OU SAÍDA E TAXA DE PERFORMANCE. Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída ou taxa de performance dos Cotistas.

CAPÍTULO 11 – VALORAÇÃO DAS COTAS

11.1 As Cotas, independentemente da Subclasse ou série, serão valoradas pelo Custodiante em cada Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série (nos casos de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino) ou Subclasse (no caso das Cotas Subordinadas Júnior), sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Resgate (nos casos de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino). Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino será o de abertura do respectivo Dia Útil e o valor das Cotas Subordinadas Júnior será o de fechamento.

11.2 Os valores das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pela Meta de Rentabilidade aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal).

11.3 Não obstante o previsto no item 11.2 acima, o valor de cada Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino, conforme o caso, não poderá ser superior ao produto (a) de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino da mesma Subclasse, conforme o caso; e (b) o Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine a Cota em questão.

11.3.1 Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores ("Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores") será calculada como a razão entre (a) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (b) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação.

11.3.2 Com relação a cada Dia Útil e cada Cota de uma determinada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino de sua Subclasse ("Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino") será calculada como a razão entre (a) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (b) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de tal Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

11.3.3 Os Valores Unitários de Referência de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, bem como as demais definições necessárias aos procedimentos de valoração de Cotas, estão definidos no item 11.6 abaixo.

11.4 O valor de cada Cota Subordinada Júnior será equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior.

11.5 O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na alocação dos recursos da carteira do Fundo, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes Subclasses e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

11.6 As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Gestora e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino:

Valor Unitário de Referência:	=	• na 1ª Data de Integralização das Cotas: *Valor Unitário de Emissão* • em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: *Valor Unitário de Referência Corrigido* • em cada Data de Pagamento após Pagamento: *Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – (Remuneração + Amortização de Principal)*

Valor Unitário de Referência Corrigido:	significa o Valor Unitário de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil, atualizado pela Meta de Rentabilidade aplicável.
Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização:	significa o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal.
Remuneração:	significa, com relação a uma data, a remuneração das Cotas a ser paga pelo Fundo aos Cotistas em tal data, calculada nos termos do Suplemento aplicável.
Amortização de Principal:	significa, com relação a uma data, a amortização de parcela de principal (Valor Unitário de Emissão) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, calculada nos termos do CAPÍTULO 13 deste Anexo Descritivo e do Suplemento aplicável.

CAPÍTULO 12 – PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

12.1 Os pagamentos da Remuneração, das Amortizações do Principal, das Amortizações Antecipadas e das Amortizações Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto no Regulamento, em especial neste Capítulo, no CAPÍTULO 13 que trata da ordem de alocação de recursos e nos Suplementos. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Capítulo deverá ser objeto de Assembleia de Cotistas.

12.2 Se o patrimônio do Fundo permitir e houver liquidez, em cada Data de Pagamento será paga, através de amortização das respectivas Cotas, a Remuneração com relação a cada Cota Sênior e cada Cota Subordinada Mezanino, em moeda corrente nacional, observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 13 abaixo.

12.3 Se o patrimônio do Fundo permitir e houver liquidez, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, em moeda corrente nacional, observado o disposto em cada Suplemento e a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 13 abaixo.

12.4 As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária prevista a seguir.

12.4.1 Sujeito à ordem de alocação dos recursos prevista neste Anexo Descritivo, qualquer Cotista titular de Cotas Subordinadas Júnior poderá solicitar a realização de

Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, até 5 (cinco) Dias Úteis antes a qualquer Data de Pagamento, desde que não existam Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, ou que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

(i) o Índice de Subordinação referente à Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior ou seja, o percentual de Cotas Subordinadas Júnior em relação ao Patrimônio Líquido, seja equivalente a, no mínimo, 27% (vinte e sete por cento), e, considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, o Índice de Subordinação referente à Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior previsto neste item (i) não fique desenquadrado;

(ii) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, nenhum outro Índice de Subordinação além daquele previsto no item (i) acima fique desenquadrado;

(iii) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação pela Administradora ou pela Gestora, em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação; ou (2) ocorrendo um Evento de Liquidação, os procedimentos de liquidação da Classe Única devem ser interrompidos, conforme o caso; e

(iv) não esteja em curso a liquidação da Classe Única sem que as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino tenham sido integralmente amortizadas.

12.4.2 Sujeito à disponibilidade de recursos e a ordem de alocação de recursos disposta neste Anexo Descritivo, o montante máximo de Cotas Subordinadas Júnior a ser amortizado será o maior que permita o atendimento das condições previstas nos itens acima e atingirá proporcionalmente todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

12.4.3 Não será permitida a realização de qualquer Amortização Extraordinária em Direitos Creditórios Cedidos, exceto após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino ou em caso de liquidação da Classe Única.

12.5 A Cedente poderá, a partir do início do 3º (terceiro) ano após a 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores (inclusive), notificar a Administradora para que realize a Amortização Antecipada das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, observada a prioridade das Cotas Seniores sobre as Cotas Subordinadas Mezanino, e observada ainda a ordem de alocação dos recursos prevista no CAPÍTULO 13 abaixo, a qual será paga na Data de Pagamento imediatamente subsequente, desde que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

(a) considerada *pro forma* a Amortização Antecipada a ser realizada, os índices de concentração previstos nos Critérios de Elegibilidade não fiquem desenquadrados;

(b) o valor da Amortização Antecipada inclua o pagamento do Prêmio de Amortização Antecipada;

(c) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado, de forma definitiva, no sentido de que, conforme o caso, (i) o referido Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação; ou (ii) os

procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados após a ocorrência do referido Evento de Liquidação; e

(d) não esteja em curso a liquidação da Classe e/ou do Fundo.

12.6 Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal, da Amortização Extraordinária e da Amortização Antecipada serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

12.6.1 Os pagamentos referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos na hipótese de liquidação da Classe Única. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos, tal operação deverá ser fora do ambiente da B3.

12.7 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão resgatadas nas respectivas Datas de Resgate, que correspondem ao término dos respectivos Prazos de Duração, sem prejuízo da possibilidade de liquidação antecipada do Fundo. As Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas na hipótese de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única, nos termos do presente Anexo Descritivo e da parte geral do Regulamento.

12.8 O previsto neste Capítulo (i) não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal, da Amortização Extraordinária e da Amortização Antecipada, bem como a preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas; e (ii) não constitui promessa ou garantia, por parte da Administradora ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes para pagamento da Amortização de Principal e Remuneração, representando apenas um objetivo a ser perseguido. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

CAPÍTULO 13 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

13.1 A Administradora, em conjunto com a Gestora, obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da carteira do Fundo, conforme a ordem de alocação estabelecida neste Capítulo.

13.2 Primeiramente, os recursos decorrentes da primeira integralização das Cotas serão destinados: (i) ao pagamento de Encargos de responsabilidade do Fundo já devidos; (ii) à composição da Reserva de Despesas e Encargos, e (iii) à aquisição de Direitos Creditórios. Em seguida, em datas que não forem Datas de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes de novas integralizações de Cotas e do recebimento de recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, nas ordens especificadas nos itens abaixo.

13.2.1 Ordem de alocação de recursos intra-mês, ou seja, em datas que não forem Datas de Pagamento:

(i) pagamento de Encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos do Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis;

(ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(iii) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização;

(iv) aquisição de Direitos Creditórios; e

(v) aquisição de Ativos Financeiros.

13.2.2 Ordem de alocação de recursos em cada Data de Pagamento:

(i) pagamento de Encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos do Regulamento e da legislação aplicável;

(ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(iii) pagamento da Remuneração com referência às Cotas Seniores em circulação;

(iv) após o Período de Carência, pagamento da Amortização de Principal com referência às Cotas Seniores em circulação, se aplicável;

(v) pagamento da Remuneração com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;

(vi) após o Período de Carência, pagamento da Amortização de Principal com referências às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, se aplicável;

(vii) pagamento da Amortização Antecipada às Cotas Seniores em circulação, sujeito às demais disposições do Regulamento;

(viii) caso não existam Cotas Seniores em circulação, pagamento da Amortização Antecipada às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, sujeito às demais disposições do Regulamento;

(ix) pagamento da Amortização Extraordinária, sujeito às demais disposições do Regulamento;

(x) aquisição de Direitos Creditórios; e

(xi) aquisição de Ativos Financeiros.

CAPÍTULO 14 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

14.1 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos da Administradora.

14.2 Os Direitos Creditórios Cedidos terão seu valor definido conforme o Valor dos Direitos Creditórios, que levará em consideração as provisões e perdas a eles relativas, a ser determinado pela Administradora com auxílio da Gestora.

14.3 As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros serão calculadas pela Administradora e instruídas ao Custodiante, de acordo com a regulamentação vigente e o manual de precificação e provisionamento da Administradora.

14.4 As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios serão calculadas pela Administradora e instruídas ao Custodiante, de acordo com a regulamentação vigente e no manual de precificação e provisionamento da Administradora, observados os critérios constantes do Anexo IX a este Regulamento.

14.5 As Cotas terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelo Custodiante nos termos descritos no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.

14.6 O manual de precificação e provisionamento da Administradora poderá ser consultado em sua página na rede mundial de computadores no endereço https://qitech.com.br/portal-da-transparencia/.

CAPÍTULO 15 – ASSEMBLEIA DE COTISTAS

15.1 Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis às Assembleias de Cotistas as disposições procedimentais previstas no CAPÍTULO 5 da parte geral do Regulamento.

15.2 Compete privativamente à Assembleia de Cotistas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, deliberar sobre seguintes matérias, conforme quóruns de aprovação abaixo descritos:

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
		Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(i)	aprovação das demonstrações contábeis do Fundo acompanhadas do relatório do Auditor Independente, observado o disposto no artigo 71 da parte geral da Resolução CVM 175;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(ii)	a substituição da Administradora com Justa Causa;	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes	não aplicável
(iii)	substituição da Administradora sem Justa Causa	88% (oitenta e oito por cento) das Cotas em circulação	88% (oitenta e oito por cento) das Cotas em circulação	não aplicável
(iv)	substituição da Gestora com Justa Causa;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	não aplicável
(v)	substituição da Gestora sem Justa Causa;	88% (oitenta e oito por cento) das Cotas em circulação	88% (oitenta e oito por cento) das Cotas em circulação	não aplicável

(vi)	deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança por Justa Causa, caso aplicável;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes	não aplicável
(vii)	deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança sem Justa Causa, caso aplicável;	88% (oitenta e oito por cento) das Cotas em circulação	88% (oitenta e oito por cento) das Cotas dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses
(viii)	a substituição dos demais prestadores de serviços identificados no Regulamento, observadas as disposições do Regulamento;	Maioria das Cotas em Circulação	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes	não aplicável
(ix)	a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial ou a transformação do Fundo, observado que as deliberações a respeito de cisão total ou parcial serão tratadas no âmbito de cada classe; e	88% (oitenta e oito por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, consideradas em conjunto	88% (oitenta e oito por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino dos Cotistas presentes, consideradas em conjunto	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(x)	deliberar sobre a liquidação, exceto na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação (hipótese em que será aplicável o disposto no item 17.2);	88% (oitenta e oito por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, consideradas em conjunto	88% (oitenta e oito por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino dos Cotistas presentes, consideradas em conjunto	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xi)	alteração da Parte Geral do Regulamento, ressalvado o disposto no artigo 52 da parte geral da Resolução CVM 175;	88% (oitenta e oito por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, consideradas em conjunto	88% (oitenta e oito por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino dos Cotistas presentes, consideradas em conjunto	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xii)	o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do artigo 122 da parte geral da Resolução CVM 175;	maioria das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, consideradas em conjunto	maioria das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino dos Cotistas presentes, consideradas em conjunto	não aplicável
(xiii)	o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas; e	maioria das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, consideradas em conjunto	maioria das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino dos Cotistas presentes, consideradas em conjunto	não aplicável

(xiv)	deliberar sobre a modificação do prazo de duração do Fundo ou da Classe.	88% (oitenta e oito por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, consideradas em conjunto	88% (oitenta e oito por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino dos Cotistas presentes, consideradas em conjunto	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xv)	alterar este Anexo Descritivo e/ou seus anexos, exceto nos casos expressamente previstos nos itens abaixo	88% (oitenta e oito por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, consideradas em conjunto	88% (oitenta e oito por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino dos Cotistas presentes, consideradas em conjunto	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xvi)	alteração do CAPÍTULO 3 deste Anexo Descritivo, ou de qualquer outro item que afete a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;	88% (oitenta e oito por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, consideradas em conjunto	88% (oitenta e oito por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino dos Cotistas presentes, consideradas em conjunto	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xvii)	alteração do CAPÍTULO 7 deste Anexo Descritivo ou de qualquer outro item que altere os Critérios de Elegibilidade;	88% (oitenta e oito por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, consideradas em conjunto	88% (oitenta e oito por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino dos Cotistas presentes, consideradas em conjunto	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xviii)	alteração de qualquer Índice de Subordinação;	88% (oitenta e oiteo por cento) das Cotas em circulação referentes às Subclasses com prioridade maior ou igual à Subclasse relacionada ao Índice de Subordinação em questão, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses	88% (oitenta e oito por cento) das Cotas dos Cotistas presentes referentes às Subclasses com prioridade maior ou igual à Subclasse relacionada ao Índice de Subordinação em questão, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xix)	alteração do CAPÍTULO 13 e do CAPÍTULO 14 deste Anexo Descritivo;	88% (oitenta e oito por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, consideradas em conjunto	88% (oitenta e oito por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino dos Cotistas presentes, consideradas em conjunto	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xx)	alteração dos quóruns previstos neste CAPÍTULO 15;	quórum originalmente aplicável à matéria, observado que a inclusão de matéria nova sujeita a quórum específico estará sujeita a 88% (oitenta e oito por cento) das Cotas em circulação	quórum originalmente aplicável à matéria, observado que a inclusão de matéria nova sujeita a quórum específico estará sujeita a 88% (oitenta e oito	quórum originalmente aplicável à matéria

			por cento) das Cotas em circulação	
(xxi)	alteração do CAPÍTULO 16 e do CAPÍTULO 17 deste Anexo Descritivo ou de qualquer outro item que crie ou altere os Eventos de Avaliação ou os Eventos de Liquidação;	88% (oitenta e oito por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, consideradas em conjunto	88% (oitenta e oito por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino dos Cotistas presentes, consideradas em conjunto	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxii)	alteração do CAPÍTULO 4 da parte geral deste Regulamento e do CAPÍTULO 18 deste Anexo Descritivo, ou de qualquer outro item que crie ou aumente o rol de despesas e os encargos do Fundo;	88% (oitenta e oito por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, consideradas em conjunto	88% (oitenta e oito por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino dos Cotistas presentes, consideradas em conjunto	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxiii)	deliberar sobre a alteração do CAPÍTULO 8, do CAPÍTULO 11 e do CAPÍTULO 12 deste Anexo Descritivo e de qualquer outro item que altere as características das Cotas;	88% (oitenta e oito por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, consideradas em conjunto	88% (oitenta e oito por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino dos Cotistas presentes, consideradas em conjunto	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxiv)	deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	88% (oitenta e oito por cento) das Cotas em circulação	88% (oitenta e oito por cento) das Cotas dos Cotistas presentes	não aplicável
(xxv)	mediante a ocorrência de um Evento de Avaliação, deliberar conforme o disposto no item 16.6 do Anexo Descritivo	88% (oitenta e oito por cento) das Cotas Seniores em circulação	88% (oitenta e oito por cento) das Cotas Seniores dos Cotistas presentes	não aplicável
(xxvi)	deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe Única em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação;	88% (oitenta e oito por cento) das Cotas Seniores em circulação	88% (oitenta e oito por cento) das Cotas Seniores dos Cotistas presentes	não aplicável
(xxvii)	deliberar sobre procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos;	88% (oitenta e oito por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, consideradas em conjunto	88% (oitenta e oito por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino dos Cotistas presentes, consideradas em conjunto	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação

(xxviii)	deliberar sobre a contratação ou substituição da Agência de Classificação de Risco por qualquer agência de classificação de risco que não esteja prevista no Regulamento, caso aplicável;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes	não aplicável
(xxix)	deliberar sobre a substituição dos Auditores Independentes por auditor independente que não esteja expressamente autorizado pelo Regulamento;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes	não aplicável
(xxx)	deliberar sobre a emissão de novas Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino	88% (oitenta e oito por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, consideradas em conjunto	88% (oitenta e oito por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino dos Cotistas presentes, consideradas em conjunto	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxxi)	deliberar sobre a amortização de Cotas Subordinadas Júnior de maneira que não seja uma Amortização Extraordinária na forma do item 12.4.1 deste Anexo Descritivo;	88% (oitenta e oito por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, consideradas em conjunto	88% (oitenta e oito por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino dos Cotistas presentes, consideradas em conjunto	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação

15.3 Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

(i) o prestador de serviço, essencial ou não;

(ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;

(iii) Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;

(iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e

(v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

15.3.1 Não se aplica a vedação prevista no item 15.3 acima quando:

(i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas no item 15.3 acima;

(ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelos Cotistas, seja

específica ou genérica, e arquivada pela Administradora; ou

(iii) o prestador de serviços da Classe que seja titular de Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Júnior.

15.3.2 Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o inciso (iv) do item 15.3 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto na respectiva Assembleia de Cotistas.

CAPÍTULO 16 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO

16.1 São Eventos de Avaliação:

(i) não divulgação, pela Gestora, do Relatório de Monitoramento em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Envio do Relatório de Monitoramento;

(ii) não pagamento em uma Data de Pagamento da Remuneração com referência às Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;

(iii) não pagamento em uma Data de Pagamento da Amortização de Principal com referência às Cotas Seniores ou às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, se aplicável;

(iv) amortização de Cotas Subordinadas em desconformidade com este Anexo Descritivo;

(v) rebaixamento da classificação de qualquer série ou subclasse de Cotas em 1 (um) ou mais níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva série de Cotas, conforme aplicável;

(vi) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos no Regulamento, exclusivamente para o cálculo da Meta de Rentabilidade, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se (1) houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro ou (2) os Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão;

(vii) descumprimento, pela Administradora, pela Gestora, por qualquer Cedente e/ou Agente de Cobrança de qualquer de suas respectivas obrigações estabelecidas no Regulamento, no Contrato de Cessão e no Contrato de Cobrança, desde que tal descumprimento não seja devidamente sanado dentro do prazo de cura estabelecido em tais instrumentos, se aplicável;

(viii) após 150 (cento e cinquenta) dias contados da Data de Início do Fundo, o desenquadramento da Alocação Mínima – Entidade de Investimento por mais de 5 (cinco) dias;

(ix) após 90 (noventa) dias contados da Data de Início do Fundo, o desenquadramento da Alocação Mínima – Regulatório;

(x) o aumento do Índice de Pagamentos Incorretos para nível superior ao patamar previsto no item 3.20 deste Anexo Descritivo em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 3 (três) alternadas em um período de 12 (doze) meses;

(xi) o aumento do Índice de Resolução para nível superior ao patamar previsto no item 3.20 deste Anexo Descritivo em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 3 (três) alternadas em um período de 12 (doze) meses;

(xii) o aumento do Índice de Atraso 30 para nível superior ao patamar previsto no item 3.20 deste Anexo Descritivo em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 3 (três) alternadas em um período de 12 (doze) meses;

(xiii) o aumento do Índice de Atraso 60 para nível superior ao patamar previsto no item 3.20 deste Anexo Descritivo em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 3 (três) alternadas em um período de 12 (doze) meses;

(xiv) aumento do Índice de Atraso 90 para nível superior ao patamar previsto no item 3.20 deste Anexo Descritivo em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 3 (três) alternadas em um período de 12 (doze) meses;

(xv) aumento do Índice de Atraso 180 para nível superior ao patamar previsto no item 3.20 deste Anexo Descritivo em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 3 (três) alternadas em um período de 12 (doze) meses;

(xvi) alteração do controle de qualquer Cedente, sendo que, para esse fim, "controle" significa (i) a posse indireta do poder para conduzir ou determinar a condução da administração ou das políticas da respectiva Cedente, por meio da titularidade de ações e/ou cotas com direito a voto, por contrato ou de outro modo, ou (ii) a titularidade de ações e/ou quotas que assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações das assembleias gerais ou outros órgãos de governança da respectiva Cedente, exceto se os atuais acionistas indiretos pessoas físicas mantiverem o controle direto ou indireto das Cedentes e integrem o respectivo bloco de controle;

(xvii) verificação de que qualquer das declarações prestadas pelas Cedentes no Contrato de Cessão, nos respectivos Termos de Cessão, no Contrato de Cobrança ou em qualquer outro documento celebrado pela respectiva Cedente em relação ao Fundo é falsa, incorreta, omissa ou incompleta, na data em que foi prestada que resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(xviii) descumprimento pelas Cedentes e/ou qualquer de suas controladas, coligadas ou pelos respectivos administradores, acionistas com poderes de administração ou funcionários, no exercício de suas funções e agindo em nome ou em favor dessas ("Representantes") da Legislação Anticorrupção, bem como passar a constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP);

(xix) descumprimento pelas Cedentes e/ou por qualquer das suas controladas e/ou coligadas, e/ou pelos Representantes, de leis que versam sobre qualquer tipo de discriminação, trabalho infantil, trabalho escravo ou análogo, raça e gênero, direitos dos silvícolas, incentivo à prostituição e direitos da população indígena;

(xx) descumprimento pelas Cedentes e/ou por qualquer das suas controladas e/ou coligadas, e/ou pelos Representantes, da Legislação Socioambiental que não nos aspectos mencionados no inciso (xix) acima, exceto com relação às normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal

questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável ou por aquelas cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(xxi) caso qualquer dos Índices de Subordinação fique desenquadrado, considerando os patamares estabelecidos nos itens 8.4.3 e 8.5.3 deste Anexo Descritivo, por mais de 10 (dez) Dias Úteis;

(xxii) inobservância pela Administradora da Ordem de Alocação de Recursos;

(xxiii) aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios em desacordo, na Data de Aquisição e Pagamento, com os Critérios de Elegibilidade, sem que tenha havido a resolução de cessão ou recompra, o que for aplicável;

(xxiv) verificação de que, por qualquer motivo, seja por força das normas legais ou regulamentares ou não, qualquer Cedente esteja impedida de realizar as atividades principais previstas no seu objeto social, de modo que tal situação impacte negativamente, de forma relevante, a originação ou a validade dos Direitos Creditórios, ou a sua cessão ao Fundo;

(xxv) modificação do objeto social de qualquer Cedente que altere a sua atividade principal e/ou afete negativamente a sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas no Contrato de Cessão, de modo que tal situação impacte negativamente, de forma relevante, a originação ou a validade dos Direitos Creditórios, ou a sua cessão ao Fundo;

(xxvi) ocorrência de mudança nas normas em vigor que impacte negativamente a estrutura e afete de forma relevante a rentabilidade do Fundo;

(xxvii) caso a Quantidade Mínima de Devedores prevista no item 3.5 deste Anexo Descritivo não seja observada no último Dia Útil do mês anterior a uma Data de Verificação;

(xxviii) caso a Taxa Mínima de Cessão não seja observada;

(xxix) descumprimento, por qualquer Cedente, de quaisquer decisões arbitrais ou judiciais exigíveis, observado os prazos e os termos estabelecidos na referida decisão arbitral ou judicial, em valor individual agregado superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou seu equivalente em outras moedas sendo este valor atualizado anualmente pela variação do IPCA;

(xxx) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária de qualquer Cedente, em valor individual ou agregado superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado anualmente pela variação do IPCA, decorrente de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, no Brasil ou no exterior, observados os prazos de cura constantes dos respectivos instrumentos;

(xxxi) inadimplemento de qualquer obrigação não pecuniária de qualquer Cedente decorrente de operação de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, no Brasil ou no exterior, observados os prazos de cura constantes dos respectivos instrumentos;

(xxxii) vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária de qualquer Cedente, em valor individual ou agregado superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais)] ou

seu valor equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado anualmente pela variação do IPCA, decorrente de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, no Brasil ou no exterior, observados os prazos de cura constantes dos respectivos instrumentos;

(xxxiii) declaração de invalidade, ineficácia e/ou a inexequibilidade do Contrato de Cessão ou do Contrato de Cobrança ou fraude contra credores, fraude à execução ou fraude à execução fiscal em relação aos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo; e/ou

(xxxiv) protesto de títulos contra qualquer das Cedentes em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado anualmente pela variação do IPCA, exceto se, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da data do referido protesto ou no prazo legal, o que for maior, for comprovado à Administradora que (i) o protesto foi cancelado ou suspenso ou teve a sua exigibilidade suspensa; ou (ii) tenha sido apresentada garantia em juízo.

(xxxv) ciência de contestação e/ou questionamento judicial, extrajudicial ou arbitral sobre a validade, eficácia e/ou a exequibilidade de qualquer dos Documentos do Fundo por terceiros; e/ou

(xxxvi) rescisão ou término, por qualquer motivo, do Contrato de Cobrança e/ou do Contrato de Cessão.

16.2 A ocorrência dos Eventos de Avaliação previstos nos itens 16.1(xvi), 16.1(xviii), 16.1(xix), 16.1(xx), 16.1(xxiv), 16.1(xxv), 16.1(xxix), 16.1(xxx), 16.1(xxxiii), 16.1(xxxiv) e 16.1(xxxv) acima deverá ser informada pela Cedente em até 2 (dois) Dias Úteis ou por quaisquer terceiros, conforme o caso, à Administradora, ficando a Administradora responsável pela confirmação da sua ocorrência caso venha a tomar ciência de sua ocorrência.

16.3 Compete à Administradora e à Gestora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Avaliação, sem prejuízo da obrigação das Cedentes de notificarem a Gestora ou Administradora caso tenham ciência da ocorrência de um Evento de Avaliação, nos termos do item 16.2 acima e do Contrato de Cessão.

16.4 Independente dos acompanhamentos realizados pela Administradora e pela Gestora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a Administradora e/ou Gestora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá comunicar a Gestora acerca do recebimento de tal notificação e avaliar as informações contidas na notificação para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação.

16.5 A Administradora, após verificada ou comunicada, conforme o caso, a ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá tomar, simultaneamente, as seguintes providências:

(i) dar ciência de tal fato à Gestora e aos Cotistas, convocando a Assembleia de Cotistas;

(ii) suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações de Principal e das Amortizações Antecipadas;

(iii) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização

de qualquer liberação ou repasse de recursos para as Cedentes, enquanto houver Cotas Seniores em circulação; e

(iv) suspender imediatamente a realização de qualquer Amortização Extraordinária.

16.6 Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, a Administradora deverá convocar Assembleia de Cotistas, no menor prazo possível, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia de Cotistas deliberar que tal Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sendo que nesse caso a Assembleia de Cotistas poderá deliberar pela adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação e preservar os interesses dos Cotistas.

16.7 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia de Cotistas prevista nos itens 16.5(i) e 16.6 acima, a referida Assembleia de Cotistas deverá ser realizada com o objetivo informar e apresentar as devidas comprovações aos Cotistas de que o Evento de Avaliação foi sanado, devendo a Assembleia de Cotistas, após a apresentação de tais comprovações, deliberar conforme previsto no item 16.6 acima.

16.8 Caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, ainda que com a adoção de medidas adicionais pelo Fundo, inclusive através de alterações ao Regulamento, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação, as providências tomadas conforme os itens 16.5(ii), 16.5(iii) e 16.5(iv) acima deverão ser interrompidas.

CAPÍTULO 17 – EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

17.1 São Eventos de Liquidação quaisquer das seguintes ocorrências:

(i) caso seja deliberado, em Assembleia de Cotistas, nos termos da Resolução 175;

(ii) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos da Resolução CVM 175;

(iii) caso, na hipótese de interrupção, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante ou na hipótese de renúncia da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, ou outra hipótese prevista no item 2.4 e seguintes da parte geral do Regulamento, em 180 (cento e oitenta) dias contados da realização da Assembleia de Cotistas para a deliberação a respeito da substituição do prestador de serviço, observados os procedimentos descritos no Regulamento, ou, nos prazos estabelecidos no Regulamento, o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções da Administradora, da Gestora ou Custodiante, conforme o caso;

(iv) caso seja apresentado pela Administradora qualquer pedido judicial de declaração de insolvência da Classe Única;

(v) ciência de contestação e/ou questionamento judicial, extrajudicial ou arbitral sobre a validade, eficácia e/ou a exequibilidade de qualquer dos Documentos do Fundo pela Cedente ou qualquer sociedade de seu grupo econômico;

(vi) declaração de invalidade, ineficácia e/ou a inexequibilidade do Regulamento ou Contrato de Cessão;

(vii) caso os sócios das Cedentes, diretamente ou indiretamente ou através de veículos de investimento nos quais 100% (cem por cento) de participação seja detida por tais pessoas, deixem de deter a totalidade das Cotas Subordinadas Júnior;

(viii) descumprimento da restrição à constituição de ônus, gravames ou garantias sobre as Cotas Subordinadas Júnior;

(ix) não pagamento integral da Amortização de Principal e/ou da Remuneração na forma prevista na ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 13 deste Anexo Descritivo e no respectivo Suplemento referente à Cotas Seniores ou às Cotas Subordinadas Mezanino em até 2 (dois) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento; e/ou

(x) ocorrência de Evento de Insolvência de qualquer Cedente ou aprovação de liquidação de qualquer Cedente.

17.1.1 Independentemente dos acompanhamentos realizados pela Administradora e pela Gestora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Liquidação para a Administradora e/ou Gestora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Liquidação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, deverá comunicar o outro Prestador de Serviços Essenciais acerca do recebimento de tal notificação.

17.2 A Administradora deverá, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, simultaneamente:

(i) dar ciência de tal fato à Gestora e aos Cotistas, convocando a Assembleia de Cotistas, para deliberar sobre a potencial interrupção da liquidação do Fundo e definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados;

(ii) em paralelo, suspender imediatamente (a) o pagamento da Remuneração e Amortização de Principal; (b) a aquisição de novos Direitos Creditório; (c) a realização de qualquer repasse de recursos para as Cedentes e/ou titulares de Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, enquanto houver Cotas Seniores em circulação.

17.3 Na hipótese de não instalação da Assembleia de Cotistas de que trata o item 17.2(i) acima, por falta de quórum, em primeira ou segunda convocação, ou caso os Cotistas não deliberem pela interrupção da liquidação da Classe, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação da Classe.

17.4 No caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas Seniores pelo seu valor atualizado, detidas pelos Cotistas detentores das Cotas dissidentes, sendo certo que (a) os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia de Cotistas em questão, e (b) em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas detentores de Cotas Seniores terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia de Cotistas, seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia de Cotistas em questão. Não haverá direito de dissidência aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

17.4.1 Na ocorrência da hipótese mencionada no item 17.3 acima, caso o valor das Disponibilidades somado ao Valor dos Direitos Creditórios a serem recebidos pelo Fundo no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da Assembleia de Cotistas em questão sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas de

titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a liquidação da Classe Única.

17.5 No curso dos procedimentos de liquidação do Fundo ou da Classe Única, as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior em circulação deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:

(i) a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;

(ii) após o pagamento e/ou o provisionamento dos Encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser alocados conforme a seguinte ordem de alocação de recursos prevista a seguir, observado sendo certo que serão permitidas amortizações referentes à Remuneração e a Amortização de Principal mesmo em datas que não sejam Datas de Pagamento, até o efetivo resgate das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior:

(a) pagamento de Encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos do Regulamento e da legislação aplicável;

(b) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(c) pagamento da Remuneração com referência às Cotas Seniores em circulação;

(d) pagamento do restante da Amortização de Principal com referência às Cotas Seniores em circulação, considerando, para tanto a amortização de 100% (cem por cento) da parcela restante do Valor Unitário de Emissão das Cotas Seniores em circulação;

(e) somente caso não existam Cotas Seniores em circulação, pagamento da Remuneração e da Amortização de Principal com referência às Cotas das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;

(f) pagamento da Amortização Extraordinária somente caso não existam Cotas Seniores e Cotas das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, considerando, para tanto a amortização de 100% (cem por cento) da parcela restante do Valor Unitário de Emissão das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e

(g) somente caso não existam Cotas Seniores nem Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, pagamento da Remuneração e da Amortização de Principal com referência às Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

17.5.1 As Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

17.5.2 Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para amortização/resgate integral das Cotas em até 90 (noventa) dias contados do início dos procedimentos de liquidação do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, ou outro prazo inferior conforme deliberado pela Assembleia de Cotistas, a Administradora (i) deverá convocar nova Assembleia de Cotistas para deliberar sobre (a) a manutenção do Fundo aguardando os vencimentos dos Direitos Creditórios Cedidos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores, (b) a venda de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros que componham a carteira do Fundo para o pagamento de amortização/resgate das Cotas de que trata este item, observado o item 17.6 abaixo; (c) a realização de amortização/resgate das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos; ou (d) a adoção de outro procedimento para pagamento de amortização/resgate das Cotas; e (ii) manterá o Fundo em funcionamento até que a Assembleia de Cotistas referida no item (i) acima seja realizada.

17.5.3 Somente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe Única, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros, observada a aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas. Nesse caso, tal operação será realizada fora do ambiente da B3

17.6 Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Cedidos pendentes de vencimento durante a liquidação do Fundo, a Assembleia de Cotistas poderá determinar que a Administradora aliene os referidos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, observada, ainda, a preferência à respectiva Cedente, caso especificada no Contrato de Cessão.

17.6.1 Caso a alienação dos Direitos Creditórios não seja concluída por qualquer motivo, uma nova Assembleia de Cotistas poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos, dentre outros submetidos à referida Assembleia de Cotistas:

(i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Cedidos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores; ou

(ii) efetuar o resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

17.7 Na hipótese de a Assembleia de Cotistas não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores, dando preferência à dação de Ativos Financeiros primeiramente, até o limite do respectivo Valor Unitário de Referência, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores a data da dação em pagamento.

17.7.1 Os Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros remanescentes não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Seniores deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino, dando preferência à dação de Ativos Financeiros primeiramente, até o limite do respectivo Valor Unitário de Referência, respeitando as prioridades entre Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável, mediante a constituição de um condomínio para

cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Subordinadas Mezanino será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino de tal Subclasse em circulação, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência a data da dação em pagamento. Para fins de esclarecimento, a constituição do condomínio referente a uma Subclasse de Cotas somente será realizada após ter sido concluída a entrega de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros para o(s) condomínio(s) referente(s) à(s) Subclasse(s) a que a Subclasse em questão se subordine.

17.7.2 Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, mediante a constituição de um condomínio, nas proporções de suas participações no remanescente do Patrimônio Líquido.

17.7.3 Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

17.7.4 A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas, após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

17.7.5 Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens 17.7 a 17.7.4 acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva Subclasse.

17.7.6 O Custodiante fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão, à Administradora e ao Custodiante, a hora e o local para que seja realizada a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

CAPÍTULO 18 – ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA

18.1 A Classe Única terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, observado o disposto no item 4.1 da parte geral do Regulamento acima, e quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, caso não deliberado em Assembleia de Cotistas de outra forma. Constituem Encargos da Classe Única os Encargos previstos no CAPÍTULO 4 do Regulamento.

CAPÍTULO 19 – RESERVAS DA CLASSE ÚNICA

19.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 13 deste Anexo Descritivo, a Administradora deverá manter Reserva de Despesas e Encargos da Classe

Única, por conta e ordem do Fundo, desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até a liquidação da Classe Única, equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento de despesas ordinárias identificadas como Encargos do Fundo, nos termos do CAPÍTULO 16 deste Anexo Descritivo, incluindo-se a Taxa de Administração, referentes aos 3 (três) meses subsequentes.

19.2 Adicionalmente, a Administradora deverá manter Reserva de Amortização, por conta e ordem do Fundo, desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até a liquidação das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a partir de 15 (quinze) dias antes da Data de Pagamento, de acordo com o disposto nos itens abaixo:

19.2.1 Observada a ordem de alocação de recursos estabelecida no CAPÍTULO 13, a cada Dia Útil a Reserva de Amortização será constituída com os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo retidos pela Gestora até o montante da Amortização de Principal e Remuneração previstas para a próxima Data de Pagamento.

19.2.2 A Reserva de Amortização referente a cada Data de Pagamento, constituída nos termos do item 19.2.1 acima, deverá ser mantida até a Data de Pagamento em questão. Respeitada a ordem de alocação de recursos estabelecida no CAPÍTULO 13, a Gestora poderá utilizar os recursos mantidos na Reserva de Amortização para o pagamento da Amortização de Principal e Remuneração na respectiva Data de Pagamento.

19.3 Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

19.4 Os recursos da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Amortização serão mantidos em Disponibilidades.

CAPÍTULO 20 – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS

20.1 Observado o disposto no CAPÍTULO 2 acima, caso o Patrimônio Líquido seja negativo ou o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderão aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da emissão, subscrição e integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os Cotistas, nas proporções dos valores de suas Cotas, ou em outra proporção aprovada em Assembleia de Cotistas, no Dia Útil anterior à realização da referida Assembleia de Cotistas, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

20.2 Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, as Cedentes ou o Agente de Cobrança, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

20.3 A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida

Assembleia de Cotistas, conforme o caso, o cronograma de integralização das Cotas, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação.

20.4 Nenhuma medida judicial ou extrajudicial em defesa dos interesses do Fundo e/ou dos Cotistas será iniciada ou mantida antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

20.5 Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO 21 – INFORMAÇÕES AOS COTISTAS

21.1 A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador designado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais nos termos exigidos pela Resolução CVM 175.

21.2 A Administradora deve divulgar anualmente, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, os Índices de Subordinação e os relatórios da Agência de Classificação de Risco.

CAPÍTULO 22 – FATORES DE RISCO

22.1 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas, hipóteses em que a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança ou quaisquer outras pessoas não poderão ser responsabilizadas, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo; (ii) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos do Regulamento.

I. *Riscos de mercado*

Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, as Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das Cedentes, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos

Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Cedentes, bem como a liquidação, pelos respectivos Devedores, dos Direitos Creditórios Cedidos.

Descasamento de taxas. A distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e amortização das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino. As Cedentes, o Custodiante, a Gestora, o Fundo, a Administradora e os coordenadores de qualquer oferta de Cotas do Fundo não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista e não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelos Cotistas, incluindo, sem limitação, a eventual perda do valor de principal de suas aplicações decorrente do risco de descasamento acima identificado. Nem as Cedentes, o Agente de Cobrança o Custodiante, a Gestora, o Fundo e a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Rentabilidade dos Ativos Financeiros inferior à Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem as Cedentes, nem o Agente de Cobrança, nem o Custodiante, nem a Gestora, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Flutuação de preços dos ativos. Os Ativos Financeiros da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Cálculo do Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização com antecedência em relação às Datas de Pagamento. A Administradora deverá determinar o Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização com base em parâmetros que podem não estar disponíveis até as respectivas Datas de Pagamentos. Como não há garantia de que os valores determinados conforme os mecanismos previstos no presente Regulamento coincidam com os valores que seriam determinados caso todas as informações de mercado estivessem disponíveis, nem tampouco serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre o Fundo e os Cotistas caso tais valores não coincidam, as rentabilidades dos Cotistas poderão diferir das Metas de Rentabilidade de suas Cotas.

II. *Riscos de crédito*

Risco de crédito dos Devedores. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, as Cedentes e o Agente de Cobrança, e suas respectivas Partes Relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. O Fundo somente procederá ao resgate e à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios Cedidos sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam recebidos pelo Fundo, não havendo garantia de que o resgate e a amortização das Cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido no Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Agente de Cobrança ou pelas Cedentes, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Ausência de garantias. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, das Cedentes, do Agente de Cobrança ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Adicionalmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança não respondem pela solvência dos Devedores e não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Ademais, a existência de classificação de risco (*rating*) de Cotas não traz garantias em relação ao Fundo, podendo a classificação de risco (*rating*) de Cotas ser alterada ao longo do prazo de duração do Fundo. Além disso, na ocorrência de desenquadramento do Fundo com relação aos Índices de Subordinação, os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino ou Cotas Subordinadas Júnior não estão obrigados a subscrever e integralizar as novas Cotas Subordinadas Mezanino ou Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso, para fins de recomposição ou reenquadramento dos Índices de Subordinação, o que poderá fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de concentração em Ativos Financeiros. Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a classe de cotas deve possuir parcela superior a 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido representada por Direitos Creditórios, podendo o Fundo manter até 33% (trinta e três por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não-pagamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e os custos administrativos e de recuperação de créditos do Fundo poderão fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Fatores macroeconômicos. Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, o pagamento das amortizações e rentabilidade aos Cotistas dependerá do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios Cedidos, ou seja, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento

econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Cobrança extrajudicial e judicial. No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.
Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Inadimplidos não tenha sucesso, o Agente de Cobrança avaliará caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, tendo-se em vistos gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório Cedido a ser cobrado. Desse modo, considerando que o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Cedidos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para o Fundo.
Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, na hipótese acima descrita, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.
Caso o Fundo seja condenado em processo judicial de cobrança de Direitos Creditórios por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte das Cedentes ou dos Devedores ou descumprimento pelo Agente de Cobrança de suas obrigações, poderá ter que arcar com eventual condenação e honorários da outra parte. Ainda, em caso de fraude na formalização de Direitos Creditórios, na emissão das notas fiscais, por exemplo, o Fundo, ainda que representado pelo Agente de Cobrança, pode ser demandado judicialmente por cobrança indevida, o que pode trazer prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

Modificação de Direitos Creditórios Cedidos por decisão judicial. Os Direitos Creditórios Cedidos podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão de encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

III. *Risco de liquidez*

Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá não haver compradores ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo e aos Cotistas.

Falta de liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia,

eventualmente, afetar os pagamentos de amortização parcial e/ou integral das Cotas, caso o Fundo precise vender referidos ativos.

Fundo fechado e mercado secundário. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos Prazos de Duração das respectivas séries de Cotas ou em virtude da liquidação do Fundo. Uma vez que o prazo de duração do Fundo é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto (i) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos do Regulamento; ou (ii) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato de as Cotas poderem ser adquiridas somente por Investidores Profissionais, sem prejuízo da possibilidade de colocação de Cotas no mercado primário apenas a Investidores Profissionais, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança ou das Cedentes em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Integralização a prazo; restrições à negociação de Cotas do Fundo que não tenham sido integralizadas. As Cotas somente podem ser negociadas caso estejam integralizadas. Dessa forma, até que cumpra sua obrigação de integralizar as Cotas, o Cotista não poderá transferir Cotas nem a obrigação de integralizá-las. A não integralização tempestiva das Cotas impede a plena realização dos objetivos do Fundo e pode causar prejuízos ao Fundo e aos demais Cotistas.

Amortização ou Liquidação antecipada. As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido no Regulamento e em seus respectivos Suplementos. No entanto, há eventos que podem ensejar o início da liquidação antecipada do Fundo e/ou a amortização antecipada das Cotas, como, por exemplo, caso ocorra uma Amortização Antecipada. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas amortizadas ou resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo. No momento da liquidação do Fundo, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (i) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e ao pagamento pelos Devedores; (ii) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (iii) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Ativos Financeiros e/ou Direitos Creditórios Cedidos, nos termos autorizados pelo Regulamento. Nessa hipótese, a partir do momento em que ocorrer a dação em pagamento, os Cotistas ficarão expostos aos riscos de crédito e mercado, dentre outros, da carteira de Ativos Financeiros e Direitos Creditórios, sem a presença de mecanismos mitigadores de risco. Além disto, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios Cedidos recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. A Lei n° 13.874, de 20 de setembro de 2019, alterou o Código Civil e estabeleceu que o Regulamento do Fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus Cotistas ao valor de suas cotas, como é o caso do Fundo, estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida (i) por qualquer dos credores; (ii) por decisão da Assembleia Geral; e (iii) conforme determinado pela CVM.

Risco de prioridade no resgate. Tendo em vista que o Fundo poderá emitir várias séries de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, as Cotas Subordinadas Mezanino somente estarão subordinadas, para fins de resgate, às Cotas Seniores já existentes quando de sua emissão, salvo em caso de liquidação antecipada do Fundo. Assim, investidores interessados em adquirir Cotas Seniores deverão verificar, no momento da aquisição das referidas cotas, se há Cotas Subordinadas Mezanino em circulação com data de resgate programada anterior à data de resgate programada da respectiva série de Cotas Seniores.

IV. *Riscos Operacionais*

Risco de Sucumbência. O Fundo poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que o Fundo não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

Riscos decorrentes da precificação dos Ativos Financeiros. Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

Risco decorrente de falhas operacionais. A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos dependem da atuação conjunta e coordenada de várias partes, inclusive do Custodiante, das Cedentes, da Gestora, do Agente de Cobrança e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no presente Regulamento, no Contrato de Cessão e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços do Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. Em caso de disfunção do processamento do faturamento e da cobrança, a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pode ser prejudicada, podendo trazer prejuízos ao Fundo.

Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

Risco de sistemas. Riscos de falhas nos sistemas operacionais. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos das Cedentes, do Agente de Cobrança, do Custodiante, da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

Risco de fungibilidade: o pagamento dos Direitos Creditórios será inicialmente realizado em Conta Vinculada na sua integralidade, de titularidade da Cedente, a qual será responsável por assessorar o Custodiante na realização da conciliação dos valores para que o Custodiante forneça as instruções para o repasse à Conta do Fundo. Enquanto os recursos não forem transferidos para a Classe Única, a Classe Única estará correndo o risco de crédito da Cedente, e no caso de qualquer evento de crédito da Cedente, como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos para proteção de credores, a Classe Única poderá não receber os valores devidos a ele, e poderá incorrer em custos adicionais para recuperar esses valores. Além disso, em caso de intervenção, liquidação extrajudicial, falência, execução ou outro procedimento similar para proteção de credores envolvendo a Cedente, os valores depositados na Conta Vinculada poderão ser bloqueados, por ordem judicial ou administrativa, inclusive através de penhora online via Bacenjud, o que poderá causar prejuízos à Classe Única e aos Cotistas.

A Conta Vinculada receberá pagamentos relativos tanto a Direitos Creditórios cedidos ao Fundo quanto Direitos creditórios não cedidos ao Fundo. Pode haver discussões sobre a efetiva propriedade dos recursos depositados em Conta Vinculada, em especial quando os valores recebidos incluírem Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor cedidos e não cedidos ao Fundo.

V. *Riscos do Originador e de Originação*

Risco de originação – diminuição da quantidade de Direitos Creditórios elegíveis. A política de investimento do Fundo descrita no Regulamento estabelece que o Fundo deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para cessão ao Fundo que satisfaçam aos Critérios de Elegibilidade e à Política de Investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita no Regulamento, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocação Mínima - Regulatório e consequentemente a liquidação antecipada do Fundo, nos termos do Regulamento.

Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar e definir o tipo de Direito Creditório passível de aquisição pelo Fundo. O adimplemento dos Direitos Creditórios depende, dentre outros fatores, da situação econômico-financeira dos Devedores. A observância, na Data de Aquisição e Pagamento dos Direitos Creditórios pelo Fundo, dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos respectivos devedores dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo.

Inobservância dos Critérios de Elegibilidade após a Cessão de Direitos Creditórios ao Fundo. Os Direitos Creditórios podem deixar de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade após a sua respectiva aquisição pelo Fundo. Nesta hipótese, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança e/ou as Cedentes, observado o disposto no Contrato de Cessão e

respectivos Termos de Cessão, conforme aplicável.

Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelas Cedentes para Concessão de Crédito. Os Direitos Creditórios que serão cedidos ao Fundo terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito desenvolvidos pelas Cedentes. É possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram cedidos ao Fundo. É possível, ainda, que os processos de origem e de concessão de crédito não sejam suficientes para assegurar a capacidade dos Devedores de honrarem suas obrigações ou assegurar que o Direito Creditório foi adequadamente constituído. Essas falhas poderiam dificultar ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

Alterações nas políticas de concessão de crédito das Cedentes. As Cedentes não possuem qualquer obrigação de conceder crédito aos respectivos Devedores, de modo que, eventuais alterações na política de concessão de crédito da respectiva Cedente e de faturamento dos serviços por ela prestados podem vir a limitar a quantidade de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, o que, por sua vez, pode impactar a rentabilidade do Fundo como um todo.

Informações Prestadas pelas Cedentes. Algumas informações, como informações sobre os grupos econômicos dos quais fazem parte os Devedores e várias declarações sobre os Direitos Creditórios e os Devedores, são prestadas pelas Cedentes. Caso as declarações e informações estejam incorretas, pode haver dano ao Fundo e aos Cotistas.

VI. *Outros Riscos Gerais*

Risco de Desenquadramento Tributário do Fundo por não Atendimento de Certos Requisitos Tributários (Risco "Come-Cotas"). Para enquadramento do Fundo no tratamento tributário diferenciado aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios (i) o Fundo deve ser classificado como entidade de investimento, nos termos do artigo 23 da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111, (ii) a carteira do Fundo deve investir em ativos de acordo com os critérios previstos no artigo 19 da Lei 14.754 e Resolução CMN 5.111. O não atendimento de quaisquer desses requisitos (dentre os quais é o enquadramento da Alocação Mínima – Entidade de Investimento) pode resultar em alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas, incluindo a perda do tratamento tributário diferenciado definido no artigo 24 da Lei 14.754.

Alteração na Legislação Tributária. Eventuais revogações e alterações na legislação tributária eliminando benefícios, elevando ou criando alíquotas ou novos tributos, ou, ainda, modificações na interpretação da legislação tributária por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais poderão afetar negativamente (1) os resultados do Fundo, causando prejuízos aos Cotistas; e/ou (2) os rendimentos e os ganhos eventualmente auferidos pelos titulares das Cotas quando da amortização, do resgate ou, caso venha a ser permitido, da alienação das suas Cotas. Não é possível garantir que a legislação e regulamentação tributária aplicável não será alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderá afetar ou comprometer o tratamento tributário nelas previsto.

Incidência do IOF/Títulos na subscrição primária de cotas de FIDCs. Em 11 de junho de 2025, foi publicado o Decreto n.º 12.499, que introduziu a incidência do IOF Títulos, à alíquota de 0,38%, em operações de aquisição primária de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios - FIDC. As operações de aquisição primária de cotas de FIDCs

realizadas pelas carteiras dos fundos de investimento não foram excetuadas da incidência deste IOF, estando, portanto, sujeitas à tributação. A constitucionalidade do Decreto 12.499/2025 está sendo discutida na Ação Direta de Constitucionalidade n.º 96 e nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade n.º 7827 e 7839 ajuizadas perante o Supremo Tribunal Federal. Não é possível prever o posicionamento final do STF sobre o tema.

Risco de Amortização Condicionada. As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

Riscos Associados aos Ativos Financeiros. O Fundo poderá, observada a política de investimento prevista no Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do Fundo), o Fundo poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O Fundo, a Gestora, a Administradora, o Agente de Cobrança e o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou culpa de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de Cotas.

Risco de Intervenção ou Liquidação da Instituição Autorizada e da Administradora. O Fundo terá conta corrente na Instituição Autorizada e/ou na Administradora. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial destas, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o Fundo, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

Risco de Concentração. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupo de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de Alteração do Regulamento. O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderá aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, as Cedentes, o Agente de Cobrança, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo caso o Fundo não disponha de recursos para tanto. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

Movimentação dos recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos; bloqueio da Conta do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da Instituição Autorizada e/ou na Administradora, conforme aplicável, onde é mantida a Conta do Fundo, os recursos referentes aos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos depositados inicialmente poderão ser bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso, o que poderá gerar prejuízo aos Cotistas.

Risco de questionamento da validade e da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios. A cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. Assim, o Fundo incorre no risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem alcançados por obrigações assumidas pelas Cedentes, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das Cedentes, conforme o caso, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos consistem em (i) possível existência de garantias reais sobre ou cessões dos Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas ou realizadas previamente à sua transferência e sem conhecimento do Fundo; (ii) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituída antes da sua transferência e sem o conhecimento do Fundo; (iii) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pela Cedente, conforme o caso; e (iv) revogação da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, na hipótese de falência da Cedente. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da Cedente, conforme o caso, e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente e a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente em razão disso. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado ao Fundo e/ou aos Cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.

Risco de Redução dos Índices de Subordinação. O Fundo terá Índices de Subordinação a serem verificados todo Dia Útil pela Administradora. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas

Júnior poderão ter seu valor reduzido, o que poderá causar perda de patrimônio aos Cotistas. Os Índices de Subordinação não representam garantia de que as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino terão a rentabilidade esperada.

Risco de Governança. Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas no Fundo poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento ou de outa forma exercer seu poder de governança em matérias submetidas à Assembleia de Cotistas.

Outros Riscos – O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e da cessão desses, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

VII. *Riscos Específicos dada a Natureza dos Direitos Creditórios*

Além dos riscos previstos acima, os Direitos Creditórios, por sua própria natureza, estão sujeitos aos seguintes riscos adicionais específicos:

Risco de pré-pagamento. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios sujeitos a pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, que possam ser pagos ao Fundo anteriormente às suas respectivas datas esperadas de vencimento, inclusive logo após a respectiva Data de Aquisição e Pagamento. Desta forma, os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditório. Este evento pode implicar no recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, bem como o Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração, conforme o caso, oferecida pelos Direitos Creditórios, resultando na redução da rentabilidade geral do Fundo.

Risco de limitação da taxa de deságio aplicada aos Direitos Creditórios quando da aquisição pelo Fundo. É possível que haja o questionamento por parte de terceiros a respeito do preço do deságio aplicado pelo Fundo para aquisição de Direitos Creditórios cedidos. Caso o deságio aplicado aos Direitos Creditórios seja superior ao máximo previsto pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933, ou pelo Código Civil, o Fundo pode vir a ser questionado pelo fato de não ser instituição financeira. Nesta hipótese, eventual questionamento poderia visar à limitação do preço do deságio, o que poderia ser acatado por decisão judicial, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco relacionado aos acordos e renegociações dos Direitos Creditórios. O Agente de Cobrança pode realizar acordos e/ou renegociações, podendo, inclusive, conceder descontos e alterar prazos de pagamentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da carteira do Fundo, nos termos do Contrato de Cobrança e da Política de Cobrança. Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações realizados com relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos sejam pagos total ou parcialmente. Adicionalmente, tais acordos e/ou renegociações podem acarretar diminuição dos valores esperados dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da carteira do Fundo, podendo trazer prejuízos ao Fundo. O Agente

de Cobrança poderá, ainda, permitir a concessão de prazos adicionais para pagamento em parcelas aos Devedores, nos termos da Política de Cobrança. Na hipótese de concessão de descontos, alteração de prazos ou, ainda, de falta de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações renegociadas, o Fundo poderá receber os valores devidos em datas posteriores às esperadas e poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus créditos inadimplidos. Nessas hipóteses, não será devido pela Administradora, pelo Agente de Cobrança e/ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Risco de falhas na originação e formalização dos Direitos Creditórios Cedidos. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não serem suficientes para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais e ensejar um processo de execução. Por esse motivo, a cobrança judicial dos referidos Direitos Creditórios Cedidos poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser mais demorada do que seria caso seus Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média, ou até período mais longo. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados ao Fundo, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pelas Cedentes ou Devedor à época da cessão, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos que sejam discutidos judicialmente, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

Risco de falhas na cessão dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo – Ausência de Registro. Nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), para que cessão de Direitos Creditórios tenha efeito contra terceiros, tanto o Contrato de Cessão quanto os Termos de Cessão deveriam ser registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente. A ausência de registro tempestivo dos Termos de Cessão, nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos) poderá fazer com que a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos perante terceiros seja questionada, podendo ocasionar atraso no pagamento ou não-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas. Ademais, as obrigações das Cedentes ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou procedimento de natureza similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios Cedidos cuja cessão ainda não tenha sido formalizada por meio de Termo de Cessão ou termo de cessão consolidado registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, o que poderá trazer perdas ao Fundo, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo. Adicionalmente, terceiros que, antes da celebração e/ou registro do respectivo Termo de Cessão ou termo de cessão consolidado, tenham formalizado qualquer aquisição, cessão, transferência ou oneração dos Direitos Creditórios pagos pelo Fundo poderão ser considerados terceiros de boa fé e terão preferência sobre o Fundo em relação à propriedade dos respectivos créditos.

Documentos Comprobatórios em formato eletrônico. Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos podem ser gerados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos e em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pelas Cedentes podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Cedidos, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Cedidos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário, e, portanto, gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

Falhas do Agente de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade do Fundo ou até a perda patrimonial.

Guarda da Documentação. Embora o Custodiante ou a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos por empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios Cedidos pelo Fundo. Além disso, a totalidade dos Documentos Comprobatórios é eletrônica e será mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos Documentos Comprobatórios pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para o Fundo e os Cotistas. A Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança. Caso ocorra a rescisão do Contrato de Cobrança, onde estarão dispostos os termos e condições para a contratação do Agente de Cobrança do Fundo, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para o Fundo, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a Administradora, por conta e ordem do Fundo, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.

Falhas na prestação de serviços que originam os Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios decorrem da prestação de serviços pelas Cedentes a seus clientes. Caso um Devedor alegue e evidencie que os serviços faturados não foram efetivamente prestados, pode haver dificuldade na cobrança dos Direitos Creditórios deles decorrentes.

Risco de Ausência de lastro para os Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios, em particular as notas fiscais eletrônicas, podem ter sido emitidos pelas Cedentes sem lastro, ou seja, sem que o serviço que gerou a nota fiscal tenha sido efetivamente prestado. Nesse caso, a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pode não ser exitosa, causando prejuízos ao Fundo e seus Cotistas.

Riscos Operacionais oriundos dos Processos de Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios. O Custodiante, contratado pela Gestora para tal serviço, realizará conforme especificado no Anexo VIII, a verificação dos Documentos Comprobatórios. Apesar da realização de tais procedimentos, não há qualquer garantia de que os Direitos Creditórios Cedidos integrantes da carteira do Fundo: (i) não serão objeto de ônus, gravames ou

encargos constituídos previamente à aquisição dos mesmos pelo Fundo; (ii) atenderão às obrigações do Contrato de Cessão; e/ou (iii) encontrar-se-ão lastreados por Documentos Comprobatórios aptos a instrumentalizar a sua efetiva cobrança, judicial ou extrajudicial, em face dos respectivos Devedores. A inexistência, indisponibilidade e/ou a ocorrência de vícios ou defeitos que impactem negativamente a existência, validade e eficácia de quaisquer dos Documentos Comprobatórios, incluindo, sem limitação, a falta legitimidade dos signatários dos referidos documentos, e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá prejudicar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido do Fundo e, consequentemente, em perdas para os Cotistas.

Verificação do Lastro por Amostragem. O Custodiante, contratado pela Gestora para tal serviço, realizará, observado o Anexo VIII a este Regulamento, realizar a verificação dos Documentos Comprobatórios por amostragem. Considerando que, em tal hipótese, a análise seria realizada a partir de uma amostra, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Cedidos que apresentem irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

Risco de Entrega dos Documentos Comprobatórios. Nos termos do Contrato de Cessão, a respectiva Cedente obriga-se a transferir à Gerstora, que os entregará ao Custodiante os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos na respectiva Data de Aquisição e Pagamento. Na hipótese de a Cedente não entregar à Gestora os Documentos Comprobatórios no prazo indicado no respectivo Contrato de Cessão, a cessão dos Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios não tiverem sido entregues será resolvida de pleno direito ou os Direitos Creditórios serão recomprados, observado o disposto no Contrato de Cessão. Assim, é possível que nem todos os Direitos Creditórios ofertados e aprovados, nos termos do presente Regulamento, permaneçam na carteira do Fundo após a respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

Documentos Comprobatórios; documentos eletrônicos. Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos são documentos eletrônicos. Falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos podem dificultar o acesso a eles. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios representados por Documentos Comprobatórios eletrônicos, o que poderá gerar perdas ao Fundo. A disponibilização exclusivamente de forma eletrônica pode dificultar a produção de prova da publicidade de tais documentos no futuro, podendo obstar exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e dificultar sua cobrança. Falhas nos processos eletrônicos que originam os Direitos Creditórios, inclusive em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pelas Cedentes, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Cedidos ou sua cessão exclusivamente ao Fundo, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Cedidos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e sua cobrança, potencialmente gerando prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

Risco de Majoração de Custos Relativos à Remuneração do Agente de Cobrança. A Manserv Investimentos, parte relacionada das Cedentes, atua como Agente de Cobrança. Caso a Manserv Investimentos seja, por qualquer razão, substituída como Agente de Cobrança, o novo Agente de Cobrança pode solicitar o pagamento de taxa de cobrança Caso tal substituição seja necessária e aprovada pelos Cotistas, poderá ocorrer um aumento de custos para o Fundo, o que pode levar a perdas patrimoniais e à queda de rentabilidade do Fundo. Além disso, na hipótese prevista no item 9.11 acima, pode ser contratado agente de cobrança adicional, o que causará aumento dos custos do Fundo, o que pode levar à queda de rentabilidade do Fundo

Outros Riscos

Atividades das Cedentes. As atividades das Cedentes que resultam na originação dos Direitos Creditórios podem, devido à sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do Governo Federal e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades das Cedentes, o Fundo não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, inclusive em razão de não originação de Direitos Creditórios elegíveis, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação à Alocação Mínima – Regulatório ou Alocação Mínima – Entidade de Investimento. Não há garantia de que as Cedentes conseguirão ou irão originar e ceder Direitos Creditórios suficientes para que o Fundo se enquadre à Alocação Mínima – Regulatório e continue em funcionamento. Além disso, a ausência ou redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pelo Fundo poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas, em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a mesma rentabilidade proporcionada pelos Direitos Creditórios.

Concorrência. As Cedentes estão sujeita à competição com outras entidades, que atuam no mesmo segmento das Cedentes na prestação de serviços aos Devedores, e o seu desempenho financeiro depende das condições dos mercados em que atua e do ambiente macroeconômico no País. A concorrência nos mercados em que atua e eventuais mudanças setoriais e no ambiente macroeconômico do País podem afetar a capacidade das Cedentes de cumprir com suas respectivas obrigações previstas no Contrato de Cessão e nos demais Documentos do Fundo.

Descumprimento do Contrato de Cessão. Em virtude do disposto no Contrato de Cessão, as Cedentes cederão ao Fundo Direitos Creditórios, de acordo com as condições mínimas ali estabelecidas. Caso as Cedentes, por qualquer motivo, interrompam a cessão de Direitos Creditórios pactuada nos termos do Contrato de Cessão, é possível que o Fundo passe a apresentar excesso de liquidez e se desenquadre em relação aos limites estabelecidos no Regulamento. Essa hipótese poderia levar a prejuízos ao Fundo, a impactos tributários ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada. O descumprimento de outras obrigações do Contrato de Cessão, como a entrega de Documentos Complementares, conforme solicitado pela Gestora ou Custodiante, no prazo lá estipulado, ou de repasse ao Fundo de valores erroneamente direcionados às Cedentes, pode trazer consequências negativas ao Fundo e aos Cotistas.

Pagamentos por Devedores diretamente à Cedente. Na hipótese de os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos diretamente para as Cedentes, por qualquer motivo, as Cedentes deverão repassar tais valores à Conta do Fundo. Não há garantia de que as Cedentes repassarão tais recursos para a Conta do Fundo. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.

Ausência de Coobrigação das Cedentes. As Cedentes e os integrantes do seu Grupo Econômico poderão não responder pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores. As Cedentes somente serão responsáveis pela existência dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, de acordo com o previsto no presente Anexo Descritivo e no respectivo Contrato de Cessão. Na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, portanto, poderá haver um impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade da Classe Única.

Risco de Crédito das Cedentes. Em determinadas hipóteses previstas nos Contratos de Cessão, as Cedentes estarão obrigadas a recomprar os Direitos Creditórios Cedidos ou,

conforme o caso, a pagar o preço pela resolução da cessão. Em quaisquer destas hipóteses, a respectiva Cedente deverá pagar ao Fundo um preço determinado no respectivo Contrato de Cessão, pela recompra ou resolução da cessão. Caso esta obrigação de pagamento seja inadimplida, poderá ocasionar prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

* * *

ANEXO II – GLOSSÁRIO – DEFINIÇÕES
ao REGULAMENTO DO MSV3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO MSV3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS E NO ANEXO DESCRITIVO DA SUA CLASSE ÚNICA - MSV3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA

"1ª Data de Integralização"	A data da primeira integralização de determinada série de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, ou das Cotas Subordinadas Júnior.
"Administradora"	SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título.
"Agência de Classificação de Risco"	Qualquer uma entre as seguintes agências de classificação de risco: (a) Fitch Ratings do Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33; (b) Standard & Poor's, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40; (c) Moody's América Latina Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.919/0001-05; e (d) Austin Rating Serviços Financeiros Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.803.488/0001-09.
"Agente de Cobrança"	A Manserv Investimentos ou sua sucessora a qualquer título.
"Alocação Mínima – Entidade de Investimento"	O percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
"Alocação Mínima – Regulatório"	O percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
"Amortização Antecipada"	A amortização antecipada extraordinária das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a critério da Cedente, observadas as condições previstas no item 12.5 e seguintes do Anexo Descritivo.
"Amortização de Principal"	A amortização de parcela, conforme determinada no respectivo Suplemento e na ordem de alocação de recursos estabelecida no CAPÍTULO 13, do Valor Unitário de Emissão de cada Cota.

"Amortização Extraordinária"	A amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos no Regulamento, em especial no item 12.4 do Anexo Descritivo e seguintes. Para fins de esclarecimento, fica desde já estabelecido que após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a amortização das Cotas Subordinadas Júnior também será denominada Amortização Extraordinária.
"ANBIMA"	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anexo"	Qualquer anexo ao Regulamento, os quais constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento, incluindo o Anexo Descritivo e os demais anexos ao Regulamento.
"Anexo Descritivo"	O anexo descritivo da Classe Única do Fundo, sendo este essencial à sua constituição, que constitui o Anexo I ao Regulamento.
"Assembleia de Cotistas"	A Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial.
"Assembleia Especial"	A assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma classe ou Subclasse, conforme aplicável. Como o Fundo tem Classe Única, as assembleias de Cotistas para deliberação de matérias por determinadas Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Especial.
"Assembleia Geral"	A assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária, para a qual serão convocados todos os Cotistas da Classe Única. Para fins de entendimento, a Assembleia Especial de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe Única para deliberação de matérias por todas as Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral.
"Ativos Financeiros"	Os ativos que poderão ser adquiridos pelo Fundo com a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios, conforme previstos no item 3.8 do Anexo Descritivo.

"Auditor Independente"	Cada uma das seguintes empresas de auditoria independente: (a) Ernst & Young (EY), (b) Deloitte, (c) PricewaterhouseCoopers (PwC), (d) KPMG, (e) BDO, e (f) Grant Thornton Brasil.
"B3"	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"BACEN"	O Banco Central do Brasil.
"Cedentes"	A Manserv Montagem e Manutenção S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 54.183.587/0001-40, a LSI Logística S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.057.495/0001-46, a LSI Administração e Serviços S.A. inscrita no CNPJ sob o nº 04.057.495/0001-46 e Manserv Facilities Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 20.707.884/0001-26.
"Chave de Acesso Eletrônico"	O conjunto de dígitos que identificam univocamente uma nota fiscal eletrônica e faculta a verificação da sua autorização e conteúdo no ambiente nacional (www.nfe.fazenda.gov.br) ou no site da Secretaria de Fazenda - SEFAZ da circunscrição de cada Cedente.
"Classe Única"	A classe única de cotas do Fundo cujo funcionamento é regido pelo Anexo Descritivo, de modo complementar ao disposto no Regulamento.
"CNPJ"	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda.
"Código Civil"	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
"Conta do Fundo"	A conta corrente de titularidade do Fundo, mantida junto à Administradora, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive para pagamento dos encargos e para a qual serão transferidos os recursos referentes aos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo recebidos na Conta Vinculada.
"Conta Vinculada"	A conta corrente vinculada de titularidade de cada Cedente que será movimentada, de forma exclusiva, mediante instrução do Custodiante, na qual são recebidos os pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos devidos pelos Devedores para posterior repasse à Conta do Fundo.
"Contrato de Cessão"	Cada contrato de promessa de cessão de Direitos Creditórios, celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, cada Cedentes, a Administradora e a Gestora, que regula a cessão de Direitos Creditórios na forma prevista no Regulamento.
"Contrato de Cobrança"	O "*Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças*"

	celebrado entre a Gestora, na qualidade de representante do Fundo, e o Agente de Cobrança, que regula a prestação de serviços de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
"Cotas"	As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto.
"Cotas Seniores"	As cotas da subclasse sênior emitidas pelo Fundo, as quais não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento e dos respectivos Suplementos.
"Cotas Subordinadas"	As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.
"Cotas Subordinadas Júnior"	As Cotas emitidas pelo Fundo que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento.
"Cotas Subordinadas Mezanino"	As Cotas emitidas pelo Fundo que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do Regulamento e dos respectivos Suplementos.
"Cotista"	O titular de Cotas do Fundo.
"Critérios de Elegibilidade"	Os critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que serão verificados pela Gestora, nos termos do CAPÍTULO 7 do Anexo Descritivo.
"Custodiante"	SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40.
"CVM"	Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Aquisição e Pagamento"	Cada data em que ocorra a celebração de Termo de Cessão e pagamento do Preço de Aquisição à respectiva Cedente, com relação a cada aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.

"Data de Envio do Relatório de Monitoramento"	Todo 7º (sétimo) Dia Útil de cada mês.
"Data de Início do Fundo"	A data da primeira integralização de Cotas do Fundo.
"Data de Pagamento"	As datas em que serão realizadas as amortizações das Cotas para pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal das Cotas, conforme previstas no Regulamento e no respectivo Suplemento, as quais somente poderão ocorrer nas Datas de Referência.
"Data de Referência"	Todo 15º (décimo quinto) dia de cada mês ou o primeiro Dia Útil subsequente, a contar do mês da 1ª Data de Integralização de Cotas referente à 1ª (primeira) série de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino.
"Data de Resgate"	A data de resgate de cada série de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, especificada no respectivo Suplemento, ou a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas, o que ocorrer primeiro, observada a subordinação entre as Subclasses de Cotas.
"Data de Verificação"	A data que ocorrerá até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, iniciando-se no mês imediatamente posterior à 1ª Data de Integralização, sendo certo que as verificações serão realizadas sempre considerando as informações com data base no último Dia Útil do mês anterior à respectiva Data de Verificação.
"Devedores"	Os clientes da Cedente que sejam devedores de Direitos Creditórios e que integrem a lista constante do Anexo V-A, ou a lista de novos Devedores preparada nos termos do item 7.4 e seguintes e que será consolidada no mínimo anualmente no Anexo V-B a este Regulamento.
"Devedores Especiais"	Os clientes da Cedente que sejam devedores de Direitos Creditórios e que integrem a lista constante do Anexo V-C a este Regulamento, conforme alterada de tempos em tempos nos termos do Contrato de Cessão e consolidada no mínimo anualmente (por ocasião da assembleia geral ordinária de Cotistas ou em outra oportunidade).
"Dia Útil"	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificados na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020, conforme aditada de tempos em tempos. Caso qualquer data em que venha a ocorrer qualquer evento relativo a pagamentos, ou cuja definição envolva Dias Úteis, nos termos do Regulamento, não seja Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

"Direitos Creditórios"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 3.1 do Anexo Descritivo.
"Direitos Creditórios Inadimplidos"	Todos os Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos pelos Devedores na respectiva data de vencimento.
"Direitos Creditórios Cedidos"	Todos os Direitos Creditórios que tenham sido cedidos ao Fundo.
"Disponibilidades"	São em conjunto: (a) recursos em caixa; (b) depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada; e (c) demais Ativos Financeiros.
"Documentos Complementares"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 6.3 do Anexo Descritivo.
"Documentos Comprobatórios"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 6.1 do Anexo Descritivo.
"Documentos do Fundo"	O Regulamento, o Contrato de Cessão e o Contrato de Cobrança.
"Efeito Adverso Relevante"	Efeito adverso relevante (a) na situação econômica, financeira, operacional ou de outra natureza, nos negócios, nos bens, nos ativos, nos resultados operacionais da Cedente e/ou de qualquer das suas controladas e/ou coligadas e/ou (b) na capacidade da Cedente e/ou de qualquer das suas controladas e/ou coligadas em cumprir suas obrigações advindas da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, no todo ou em parte, incluindo as decorrentes do Contrato de Cessão e do Contrato de Cobrança.
"Entidade de Investimento"	O Fundo e/ou Classe conforme declarado pela Gestora na estruturação, tendo em vista a discricionariedade da Gestora para tomar as decisões relacionadas à composição da carteira do Fundo e/ou Classe, na forma do disposto na Resolução CMN 5.111.
"Entidade Registradora"	A entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, a ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realização do registro dos Direitos Creditórios Cedidos, caso aplicável, observado que tal entidade não poderá ser Parte Relacionada da Gestora.
"Eventos de Avaliação"	Os eventos definidos no item 16.1 do Anexo Descritivo.
"Eventos de Insolvência"	A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, conforme aplicáveis, em relação a uma parte: (i) a decretação de falência ou intervenção pelo BACEN;

	(ii) a decretação de regime especial de administração temporária (RAET) pelo BACEN; (iii) a decretação de liquidação extrajudicial; (iv) a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência ou qualquer outro procedimento análogo, em qualquer jurisdição, não elidido no prazo legal ou a decretação de falência; e (v) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, propositura de mediação, conciliação ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela parte, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias/cautelares para qualquer processo similar, inclusive em outra jurisdição.
"Eventos de Liquidação"	Os eventos definidos no CAPÍTULO 17 do Anexo Descritivo.
"Fato Relevante"	Qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas, observado o item 6.2.2 da parte geral do Regulamento.
"Fundo"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 1.1 da parte geral do Regulamento.
"Gestora"	VINCI GESTORA DE RECURSOS LTDA., sociedade limitada autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria "gestor de recursos", por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.796, de 30 de dezembro de 2009, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, n° 336, Sala 701, Leblon, CEP 22.431-002, inscrita no CNPJ sob o n° 11.077.576/0001-73.
"Grupo Econômico"	Em relação a uma pessoa, seu controlador e sociedades, direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum.
"Índice de Atraso 30"	O valor apurado pela Gestora, em cada Data de Verificação, com base nas informações do último Dia Útil do mês anterior à Data de Verificação, sendo a razão entre: (a) o Valor dos Direitos Creditórios dos Direitos Creditórios Inadimplidos com atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias no último Dia Útil do mês anterior à Data de Verificação e (b) a média do

	Valor dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo no mês anterior à Data de Verificação.
"Índice de Atraso 60"	O valor apurado pela Gestora, em cada Data de Verificação, com base nas informações do último Dia Útil do mês anterior à Data de Verificação, sendo a razão entre: (a) o Valor dos Direitos Creditórios dos Direitos Creditórios Inadimplidos com atraso de pagamento superior a 60 (sessenta) dias no último Dia Útil do mês anterior à Data de Verificação e (b) a média do Valor dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo no mês anterior à Data de Verificação.
"Índice de Atraso 90"	O valor apurado pela Gestora, em cada Data de Verificação, com base nas informações do último Dia Útil do mês anterior à Data de Verificação, sendo a razão entre: (a) o Valor dos Direitos Creditórios dos Direitos Creditórios Inadimplidos com atraso de pagamento superior a 90 (noventa) dias no último Dia Útil do mês anterior à Data de Verificação e (b) a média do Valor dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo no mês anterior à Data de Verificação.
"Índice de Atraso 180"	O valor apurado pela Gestora, em cada Data de Verificação, com base nas informações do último Dia Útil do mês anterior à Data de Verificação, sendo a razão entre: (a) o Valor dos Direitos Creditórios dos Direitos Creditórios Inadimplidos com atraso de pagamento superior a 180 (cento e oitenta) dias no último Dia Útil do mês anterior à Data de Verificação e (b) a média do Valor dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo no mês anterior à Data de Verificação.
"Índice de Pagamentos Incorretos"	O valor apurado pela Gestora, em cada Data de Verificação, com base nas informações do último Dia Útil do mês anterior à Data de Verificação e com base em informações fornecidas pelas Cedentes, sendo a razão entre (a) o somatório do valor de face dos Direitos Creditórios Cedidos que tenham sido pagos em conta corrente que não seja uma Conta Vinculada no mês imediatamente anterior à Data de Verificação, e (b) a média do Valor dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo no mês anterior à Data de Verificação.
"Índice de Resolução"	O índice de resolução de cessão ou de recompra por uma Cedente em relação aos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Cessão, apurado pela Gestora em cada Data de Verificação, com base nas informações do último Dia Útil do mês anterior à Data de Verificação, equivalente à razão de: (i) o somatório do valor de face dos Direitos Creditórios Cedidos que tenham sido recomprados pela Cedente ou cuja cessão tenha sido resolvida no mês anterior à Data de Verificação; e (ii) a média do Valor dos Direitos

	Creditórios da carteira do Fundo no mês anterior à Data de Verificação.
"Índice de Subordinação"	Relação mínima que deve ser observada, com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas, entre (i) o somatório do valor das Cotas de Subclasses com prioridade igual ou inferior à Subclasse em questão, e (ii) Patrimônio Líquido da Classe.
"Instituição Autorizada"	Qualquer das seguintes instituições financeiras: (a) Banco Bradesco S.A., (b) Banco Santander (Brasil) S.A., (c) Banco do Brasil S.A., (d) Caixa Econômica Federal, (e) Banco Itaú Unibanco S.A. ou (f) Banco Safra S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Standard & Poor's, pela Fitch Ratings ou pela Moody's, no mínimo igual ou superior ao maior entre (i) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores, caso aplicável, e (ii) br.AAA. Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Administradora, o Custodiante e a Gestora comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência do rebaixamento.
"Investidor Profissional"	O investidor que seja considerado profissional nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30.
"IPCA"	O Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
"Justa Causa"	A ocorrência, com relação a um prestador de serviços do Fundo, de qualquer dos seguintes eventos: (i) atuação com comprovada violação legal ou comprovado descumprimento de suas obrigações estabelecidas no respectivo contrato de prestação de serviços ou no Regulamento, ou no caso de comprovada fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades perante o Fundo e Classe Única; ou (ii) descumprimento da Legislação Socioambiental ou Legislação Anticorrupção, observado em qualquer caso a necessidade de decisão judicial transitada em julgado.
"Legislação Anticorrupção"	Quaisquer leis, regras ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, relacionados a sanções econômicas ou comerciais, terrorismo, suborno, corrupção, atos lesivos à administração pública ou lavagem de dinheiro aplicável à respectiva entidade ou pessoa, incluindo, sem limitação, as Leis nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 9.613, de 03 de março de 1998, nº 12.846, de

	1º de agosto de 2013, o FCPA e o *UK Bribery Act*, conforme aplicável, quaisquer regulamentos ou programas de sanções administrados pela Agência dos Estados Unidos para Controle de Ativos Estrangeiros (OFAC), Nações Unidas, União Europeia, Brasil, ou qualquer autoridade aplicável.
"Legislação Socioambiental"	Legislação ambiental, social, previdenciária e trabalhista em vigor aplicável à condução de seus negócios, incluindo, mas não se limitando, leis, regulamentos e demais normas ambientais e trabalhistas em vigor, incluindo as relacionadas a trabalho infantil, trabalho escravo, incentivo a prostituição, discriminação de raça e gênero, aos direitos dos silvícolas, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, relativas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, em especial a Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas.
"Lei 14.754"	A Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.
"Manserv Investimentos"	A MANSERV INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1511, conjunto 71 sala 1, bairro Cidade de Monções, CEP 04.571-011, inscrita no CNPJ sob o nº 11.596.852/0001-00, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300383818.
"Meta de Rentabilidade"	Com relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, o índice referencial ou a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento.
"Parâmetros da Oferta"	As informações mínimas referentes à oferta de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento, conforme determinado pela Gestora em conjunto com o coordenador líder de cada distribuição pública de Cotas, quais sejam: (a) montante de Cotas, (b) quantidade de Cotas, (c) montante mínimo da oferta, (d) forma de distribuição, (e) forma de integralização, e (f) prazo de distribuição.
"Parâmetros de Pagamento"	As informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento: (a) Datas de Pagamento, (b) Meta de Rentabilidade, (c) fórmula de cálculo de Meta de Rentabilidade para datas futuras, para fins do disposto no Regulamento, (d) Data de Resgate, e (e) forma de Amortização de Principal.

"Partes Relacionadas"	As partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria.
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 11.3.1 do Anexo Descritivo.
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 11.3.2 do Anexo Descritivo.
"Patrimônio Líquido"	O patrimônio líquido do Fundo, qual seja, a diferença entre (i) o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma dos Direitos Creditórios Cedidos e das Disponibilidades, e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.
"Período de Carência"	O período no qual serão feitos apenas pagamentos de Remuneração, conforme previsto no respectivo Suplemento.
"Política de Cobrança"	A política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme prevista no Anexo IV ao Regulamento.
"Política de Crédito"	A política de originação e concessão de crédito adotada pelas Cedentes, conforme prevista no Anexo III ao Regulamento.
"Prazo de Duração"	O prazo de duração de cada série de Cotas Seniores ou Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Resgate.
"Preço de Aquisição"	O preço de aquisição dos Direitos Creditórios conforme especificado em cada Contrato de Cessão e/ou Termo de Cessão.
"Prêmio de Amortização Antecipada"	significa o prêmio devido aos Cotistas, acrescido ao respectivo Valor Unitário de Referência, em caso de amortização das Cotas em data anterior à prevista no respectivo Apêndice em razão de uma Amortização Antecipada, nos percentuais abaixo:

data da amortização antecipada	*% flat sobre o valor a ser amortizado*
durante 3º (terceiro) ano após a 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores (inclusive)	1% (um por cento)
entre o final do 3º (terceiro) ano após a 1ª Data de Integralização	0,50% (cinquenta centésimos por cento)

das Cotas Seniores e o final (exclusive) do 4º (segundo) ano após a 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores	

"Prestadores de Serviços Essenciais"	A Gestora e a Administradora, quando referidas em conjunto e indistintamente.
"Quantidade Mínima de Devedores"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 3.5 do Anexo Descritivo.
"Regulamento"	O presente regulamento do Fundo, incluindo o Anexo Descritivo e os demais anexos, conforme aditados ou alterados de tempos em tempos.
"Relatório de Monitoramento"	O relatório contendo as informações previstas no item 9.5(vi) do Anexo Descritivo, a ser elaborado em formato a ser acordado entre a Administradora e a Gestora.
"Remuneração"	Valor calculado pela aplicação da Meta de Rentabilidade sobre os Valores Unitários de Emissão, conforme previsto no Regulamento e nos respectivo Suplemento (não considerando o Valor Unitário de Emissão, apenas a rentabilidade calculada sobre tal valor).
"Representantes"	Tem o significado que lhe é atribuído no inciso (xviii) do item 16.1 do Anexo Descritivo.
"Reserva de Amortização"	A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para o pagamento de Amortização de Principal e Remuneração previsto para a próxima Data de Pagamento, nos termos previstos no item 19.1 do Anexo Descritivo.
"Reserva de Despesas e Encargos"	A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para o pagamento de despesas e encargos do Fundo, nos termos previstos no item 19.1 do Anexo Descritivo.
"Resolução CMN 5.111"	A Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.
"Resolução CVM 160"	A Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
"Resolução CVM 175"	A Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.
"Sobretaxa Mezanino"	Com relação às séries de Cotas Subordinadas Mezanino cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI acrescida a determinada sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de

	Rentabilidade, conforme definição do respectivo Suplemento.
"Sobretaxa Sênior"	Com relação às séries de Cotas Seniores cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Rentabilidade, conforme definição do respectivo Suplemento.
"Subclasse"	Significa a subclasse de Cotas Seniores, cada uma das subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, e a subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas indistintamente.
"Suplemento das Cotas Seniores"	O documento elaborado nos moldes do Anexo VI ao Regulamento, contendo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento e outras informações relativas às Cotas Seniores.
"Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino"	O documento elaborado nos moldes do Anexo VII ao Regulamento, contendo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento e outras informações relativas às Cotas Subordinadas Mezanino.
"Suplementos"	Os Suplementos das Cotas Seniores e os Suplementos das Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidos em conjunto.
"Taxa de Administração"	A taxa devida nos termos previstos no CAPÍTULO 10 do Anexo Descritivo.
"Taxa de Gestão"	A taxa devida nos termos previstos no CAPÍTULO 10 do Anexo Descritivo.
"Taxa DI"	A taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra grupo) apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"Taxa Máxima de Custódia"	A taxa devida nos termos previstos no CAPÍTULO 10 do Anexo Descritivo.
"Taxa Mínima de Cessão"	A taxa mínima de aquisição dos Direitos Creditórios conforme, estabelecida na forma prevista no Contrato de Cessão.
"Termo de Cessão"	O termo que identifica a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo na forma do anexo do Contrato de Cessão.

"Valor dos Direitos Creditórios"	Com relação a um Dia Útil, o valor presente agregado dos Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo, calculado utilizando-se a respectiva taxa de desconto utilizada na cessão, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"Valor Unitário de Emissão"	O valor nominal unitário de emissão de quaisquer Cotas na 1ª Data de Integralização das Cotas em questão, conforme definido no item 8.1.5 do Anexo Descritivo.
"Valor Unitário de Referência"	O valor calculado de acordo com o item 11.6 do Anexo Descritivo, em relação a cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino.
"Valor Unitário de Referência Corrigido"	O valor calculado de acordo com o item 11.6 do Anexo Descritivo, em relação a cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino.
"Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização"	O valor calculado de acordo com o item 11.6 do Anexo Descritivo, em relação a cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino.

ANEXO III – POLÍTICA DE CRÉDITO
ao REGULAMENTO DO MSV3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA

POLÍTICA DE ORIGINAÇÃO E CONCESSÃO DE CRÉDITO
CLASSE ÚNICA DO MSV3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. Critérios

A política de crédito das Cedentes baseia-se principalmente nos seguintes critérios:

(i) análise do ramo de atividade no qual o respectivo cliente atua;

(ii) análise do faturamento do respectivo cliente nos últimos 12 (doze) meses junto à Cedente;

(iii) adequação do montante total de serviços prestados à situação econômico-financeira das Cedentes;

(iv) análise dos dados financeiros ou balanço patrimonial obrigatório dos clientes novos;

(v) dados pessoais dos clientes;

(vi) tempo de relacionamento dos clientes com as Cedentes; e

(vii) média de atraso dos últimos 12 (doze) meses dos clientes.

2. Abrangência

Aplica-se a todos os clientes, contratos e títulos gerados pelas empresas do grupo das Cedentes, abrangendo todos os colaboradores e terceiros envolvidos nos processos de faturamento, contas a receber, cobrança, controladoria e relacionamento com o cliente.

3. Processo de Análise de Crédito e *Compliance*

As Cedentes realizarão a análise de crédito dos clientes previamente à formalização dos contratos de prestação de serviços. Em referida análise de crédito, as Cedentes analisam o histórico de adimplência dos clientes, de modo a avaliar o estado econômico-financeiro dos clientes e a capacidade de adimplir suas obrigações pecuniárias.

Além da análise de crédito dos clientes, será realizada a checagem de aspectos de mídia negativa e verificação do atendimento às melhores práticas de governança exigidas pelas Cedentes, por meio de pesquisas nas ferramentas disponíveis e consulta em sites públicos. Caso seja identificada alguma mídia negativa relevante, alguma incoerência ou conflito de interesse na diligência aplicada, as Cedentes deverão: (a) solicitar condições para aprovação do relacionamento, (b) solicitar as devidas adequações ou (c) não aprovar.

ANEXO IV – POLÍTICA DE COBRANÇA
ao REGULAMENTO DO MSV3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA

POLÍTICA DE COBRANÇA
CLASSE ÚNICA DO MSV3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. Objetivo e Critérios

A Política de Cobrança do Fundo tem como objetivo estabelecer diretrizes e procedimentos claros para a cobrança dos valores devidos, incluindo recebimentos parciais, visando a saúde financeira sustentável do Fundo, a redução efetiva da inadimplência, a mitigação dos riscos de crédito e a manutenção de um relacionamento ético, transparente e colaborativo com os clientes/Devedores.

O Agente de Cobrança compromete-se a adotar os seguintes procedimentos em relação ao suporte à cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos, sem prejuízo das responsabilidades do Custodiante:

(i) monitoramento dos prazos de vencimento dos Direitos Creditórios, a fim de acompanhar o fluxo de pagamentos esperado dos Direitos Creditórios Cedidos;

(ii) monitoramento do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, mediante consultas na Conta Vinculada e nos arquivos de retorno emitidos a partir da Conta do Fundo, sem prejuízo das obrigações do Custodiante;

(iii) providências para a envio dos dados bancários aos Devedores para liquidação antecipada, indicando a Conta Vinculada;

(iv) realização de atualizações cadastrais dos Devedores;

(v) atendimento aos Devedores por meio de uma central de atendimento do Agente de Cobrança, de segunda-feira a sexta-feira, apenas em Dias Úteis, das 9h (nove horas) às 18h (dezoito horas), sendo eventuais contatos por outros canais direcionados ao telefone de atendimento do Agente de Cobrança. Com relação à gestão de todos os pagamentos feitos pelos Devedores, inclusive àqueles realizados nas lojas do Agente de Cobrança;

(vi) confirmação do recebimento dos dados bancários enviados aos Devedores, os quais devem indicar a Conta Vinculada;

(vii) acompanhamento dos pagamentos efetuados pelos Devedores;

(viii) controle gerencial dos pagamentos efetuados pelos Devedores, compreendendo o auxílio na conciliação dos pagamentos e a prestação das informações necessárias para a baixa de Direitos Creditórios Cedidos que tenham sido pagos pelos Devedores nos sistemas de gerenciamento de cobrança do Custodiante;

(ix) envio de arquivo de baixa de Direitos Creditórios Cedidos para o Custodiante, segregando os valores das parcelas dos Direitos Creditórios, quando houver; e

(x) atendimento aos Devedores, mediante a prestação dos seguintes serviços: (a) cálculo da evolução dos valores devidos pelos Devedores, (b) emissão e envio da 1ª (primeira) via e de eventuais demais vias solicitadas Devedores dos Direitos Creditórios Cedidos;

(c) prestação de informações aos Devedores sobre saldos e/ou prestações em aberto com a Classe; e (d) envio de relatórios gerenciais da movimentação diária dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos.

2. Faturamento

A emissão das Notas Fiscais pelas Cedentes seguirá rigorosamente os prazos e condições previstas nos respectivos contratos de prestação de serviços celebrados pelos Devedores com as Cedentes, contendo informações completas e claras sobre valores, vencimentos, condições de pagamento e dados bancários para recebimento (indicando a Conta Vinculada), devendo ser conferida previamente para assegurar a conformidade.

3. Procedimento de Cobrança

Os Direitos Creditórios Inadimplidos, serão objeto de cobrança de acordo com a política de cobrança da Manserv Investimentos Participações S.A. (ou sua sucessora a qualquer título), na qualidade de agente de cobrança ("Agente de Cobrança"), a qual é replicada nesta política de cobrança do Fundo, sendo realizada prioritariamente por e-mail, enviando em cópia para o Devedor e para a unidade operacional da empresa no local do Devedor, como reforço presencial. Todas e qualquer tentativa de cobrança será registrada para controle e avaliação de efetividade pelas Cedentes.

O Custodiante, através de controle de carteira, disponibilizará ao Agente de Cobrança e à Gestora informações referentes ao inadimplemento no pagamento de qualquer Direito Creditório Cedido ao Fundo imediatamente após o respectivo vencimento (e não pagamento) do mesmo. O Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos (com poderes suficientes para tanto, nos termos do Contrato de Cessão e do Contrato de Cobrança) efetuará, sem qualquer custo ou ônus para o Fundo, a cobrança extrajudicial e judicial das mesmas, segundo o disposto neste Regulamento e no Contrato de Cobrança.

Os Devedores possuem em média 60 (sessenta) dias, a depender de cada janela de pagamento do cliente, após o faturamento do serviço prestado pelas Cedentes ("Prazo de Pagamento") para realizar o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo certo que a régua de cobrança seguirá o seguinte fluxo (observado que os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo terão que observar os critérios de elegibilidade quanto a tal Prazo de Pagamento):

- 14 dias antes do término do Prazo de Pagamento: envio de mensagem via e-mail e lembrete amigável;
- 5 dias antes do término do Prazo de Pagamento: envio de e-mail formal;
- No dia do término do Prazo de Pagamento: envio de e-mail.

Após o Prazo de Pagamento, caso haja notas fiscais em aberto, fica estabelecido que os seguintes procedimentos básicos deverão ser adotados pelo Agente de Cobrança no que se refere à cobrança dos Direitos Creditório Inadimplidos, observado os níveis abaixo:

- 1, 7 e 14 dias após o término do Prazo de Pagamento: contatos por e-mail, conforme detalhamento, mantendo tom profissional e orientativo;
- 30 dias após o término do Prazo de Pagamento: envio de carta formal de negativação Serasa e SPC (Serviço de Proteção ao Crédito); e
- 60 dias após o término do Prazo de Pagamento: início de protesto, após análise de caso e aprovação das áreas jurídicas e administrativas das Cedentes.

4. Alteração do Agente de Cobrança

Caso, a qualquer momento, qualquer Devedor se torne inadimplente perante o Fundo, direta ou indiretamente por um prazo maior de 180 (cento e oitenta) dias, o Fundo poderá contratar um novo agente de cobrança, para iniciar os procedimentos de cobrança extrajudicial e judicial, conforme previsto em novo contrato de cobrança celebrado entre o Fundo representado pela Gestora e o novo agente de cobrança.

A remuneração de tal agente de cobrança adicional estará limitada a (i) 10% (dez por cento) do valor recuperado do Direito Creditório Inadimplido, somado, caso o agente de cobrança adicional destaque time especializado para a cobrança do Direito Creditório Inadimplido, a um valor fixo de até (ii) R$10.000,00 (dez mil reais) mensais, salvo aprovação diversa da Assembleia de Cotistas do Fundo.

5. Fiel Depositário

Caso qualquer Direito Creditório Cedido seja pago pelo respectivo Devedor diretamente às Cedentes, em conta diversa da Conta Vinculada, estas se comprometem a: (i) atuar como depositário de tais recursos, nos termos do artigo 627 do Código Civil Brasileiro; (ii) informar ao Custodiante ou a Gestora sobre o recebimento erroneamente de tais recursos; e (iii) realizar a transferência do valor total dos Direitos Creditórios Cedidos para a Conta do Fundo, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, contado da data de recebimento de tais valores pela Cedente.

6. Recebimentos Parciais

Recebimentos parciais decorrentes de glosas, retenções ou multas deverão ser registrados inicialmente na conta “Deduções Contratuais”, desde que acompanhados da respectiva justificativa documentada pelo respectivo Devedor.

No caso de ausência de justificativa, será efetuada baixa parcial e aplicado o fluxo normal de cobrança prevista no item 3 – Procedimento de Cobrança acima, para o saldo remanescente, que poderá ser provisionado como perda após 120 (cento e vinte) dias se não regularizado.

7. Renegociações

Qualquer renegociação de Direitos Creditórios Inadimplidos deverá ser formalizada por escrito, conter plano de pagamento detalhado e receber aprovação do Diretor Financeiro das Cedentes e, quando aplicável, da diretoria, respeitando os critérios de risco e compliance das Cedentes.

Deve-se manter arquivo digitalizado de todas as renegociações para auditoria.

8. Penalidades, Juros e Multas

Penalidades por atraso, inclusive juros e multas, serão aplicadas conforme previsão contratual vigente.

O cálculo será realizado automaticamente pelo Departamento Financeiro do Agente de Cobrança mediante solicitação, utilizando critérios atualizados conforme legislação vigente.

9. *Stop Supply*

Na hipótese de o respectivo Devedor estar inadimplente por período que enseja o provisionamento de qualquer valor do respectivo Direito Creditório Inadimplido, nos termos do Anexo IX ao Regulamento, as Cedentes deverão suspender temporariamente qualquer faturamento a prazo de serviços prestados ao respectivo Devedor inadimplente (*Stop Supply*).

ANEXO V-A – LISTA DE DEVEDORES
AO REGULAMENTO DO MSV3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Grupo Econômico	Devedor	CNPJ[1]
CGT Eletrosul	Ambar Uruguaiana Energia S.A	01.600.202/0003-07
Arcelormittal	Arcelormittal Brasil S.A	17.469.701/0066-12
Klabin	Klabin S.A.	89.637.490/0165-72
Samarco	Samarco	16.628.281/0006-76
Unipar	Unipar Indupa do Brasil S.A	61.460.325/0004-94
Unipar	Unipar Carbocloro S.A.	33.958.695/0011-40
Acelen	Refinaria de Mataripe S.A	41.777.706/0001-41
Chilli Beans	Fortuna Comercio Ltda	07.117.240/0007-05
Marelli	Marelli Sistemas Automotivos Industria e Comercio Brasil Ltda	02.990.605/0017-60
Marelli	Marelli Industria e Comércio de Componentes Automotivos Brasil Ltda	18.084.354/0002-08
Subsea7	Subsea7 do Brasil Serviços Ltda	04.954.351/0003-54
Suzano	Suzano S.A.	16.404.287/0156-91
Volvo	Volvo do Brasil Veiculos Ltda	43.999.424/0006-29
Yara	Yara Brasil Fertilizantes Sa	92.660.604/0172-39
Messer Gases	Messer Gases Ltda.	60.619.202/0039-10
International Paper	Sylvamo do Brasil Ltda	52.736.949/0001-58
Diamante	Diamante Geração de Energia Ltda	27.093.977/0001-57
Novo Nordisk	Novo Nordisk Produção Farmacêutica do Brasil Ltda	16.921.603/0001-66
Ype	Química Amparo Ltda	43.461.789/0001-90
GNA	Ute Gna I Geração de Energia S.A	23.449.511/0001-90
GNA	Ute Gna II Geração de Energia S.A	23.514.652/0001-40
Adm do Brasil Ltda	Adm do Brasil Ltda	02.003.402/0046-77
Vibra Energia S.A.	Vibra Energia S.A	34.274.233/0266-75
Cargill Agricola S.A.	Cargill Agrícola S A	60.498.706/0409-65
Romano S.A.	Romano S.A.	61.300.042/0001-32
Raizen	Raizen Energia S.A	08.070.508/0121-84
Casc Administradora de Shopping Centers S/A	Casc Administradora de Shopping Centers S/A	76.694.983/0001-75
Johnson&Johnson	Johnson e Johnson do Brasil Ind e Com de Produtos para Saude Ltda.	54.516.661/0001-01
International Meal Company Alimentacao S.A.	International Meal Company Alimentacao S.A.	17.314.329/0057-84
Condomínio Minas Shopping	Condomínio Minas Shopping	65.162.380/0001-06
Santos Brasil	Santos Brasil Logística S.A.	58.180.316/0001-92
Fleury	Fleury Centro de Procedimentos Médicos Avançados S/A	06.758.888/0002-93
Fleury	Fleury S.A.	60.840.055/0316-06
VLI Multimodal S.A.	Ferrovia Norte Sul S.A.	42.276.907/0005-51
Jadlog Logística S.A.	Jadlog Logística S.A.	04.884.082/0001-35

[1] Considerar CNPJ raiz, podendo ser considerados os CNPJs da matriz e das filiais.

ANEXO V-B – LISTA DE NOVOS DEVEDORES
AO REGULAMENTO DO MSV3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA

A ser inserido, se for o caso.

ANEXO V-C – LISTA DE DEVEDORES ESPECIAIS
AO REGULAMENTO DO MSV3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Conforme previsto no Contrato de Cessão, as Cedentes terão obrigação de (i) informar imediatamente a Administradora e a Gestora caso qualquer das sociedades listadas acima deixem de pertencer ao respectivo grupo econômico indicado, e caso ocorra um Evento de Insolvência, troca de controle ou reorganização societária de qualquer de tais sociedades; e (ii) confirmar anualmente, até a data de encerramento do exercício do Fundo, se não houve qualquer Evento de Insolvência, troca de controle ou reorganização societária de qualquer das sociedades que compõem os Devedores Especiais, ou se por qualquer outro motivo alguma sociedade listada acima deixou de pertencer ao respectivo grupo econômico indicado. A Administradora enviará aos Cotistas as atualizações periódicas na lista de Devedores Especiais e consolidará eventuais alterações ocorridas no mínimo anualmente (por ocasião da assembleia geral ordinária de Cotistas do Fundo ou em outra oportunidade).

GRUPO ECONÔMICO	SACADO	CNPJ[2]
Braskem	Braskem	42.150.391/0001-70
Braskem	Braskem Green S/A	43.410.656/0002-76
Votorantim	Votorantim Cimentos S.A	01.637.895/0165-60
Votorantim	Votorantim Cimentos NNE S.A.	10.656.452/0071-92
Gerdau	Gerdau Acominas S A.	17.227.422/0001-05
Gerdau	Gerdau Acos Longos S.A.	07.358.761/0040-75
Gerdau	Gerdau Next S.A.	41.501.033/0001-00
Gerdau	Gerdau S.A.	33.611.500/0178-60
Equatorial	Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.	04.895.728/0001-80
Equatorial	Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.	06.272.793/0001-84
Equatorial	Companhia de Eletricidade do Amapá CEA	05.965.546/0001-09
EDP	EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A.	02.302.100/0001-06
EDP	EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A	28.152.650/0001-71
Anglo American	Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A.	02.359.572/0002-78
Anglo American	Anglo American Níquel Brasil Ltda	42.184.226/0011-01
Enel	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A	61.695.227/0002-74
Embraer	Embraer	07.689.002/0014-01

[2] Considerar CNPJ raiz, podendo ser considerados os CNPJs da matriz e das filiais.

ANEXO VI – MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES
AO REGULAMENTO DO MSV3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO MSV3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUPLEMENTO DA [•]ª SÉRIE DE COTAS SENIORES

Montante total de Cotas Seniores da [•]ª Série:	R$[•] ([•] reais), na respectiva 1ª Data de Integralização.
Quantidade total de Cotas Seniores da [•]ª Série:	[•] ([•]).
Distribuição parcial:	[Não será admitida distribuição parcial / Será admitida distribuição parcial, observado que, neste caso, a manutenção da oferta está condicionada à colocação de, no mínimo, [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª Série, correspondente a R$[•] ([•] reais), na respectiva 1ª Data de Integralização].
Forma de distribuição:	Nos termos da Resolução CVM nº 160, considerando [Rito Ordinário / Registro Automático / Dispensa de Registro], sob o regime de [melhores esforços / garantia firme para [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª Série].
Prazo para distribuição:	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da oferta.
Forma de integralização:	[À vista, [no ato de subscrição / na data previamente informada a todos os subscritores pelo coordenador líder da oferta] / Mediante chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora, na forma prevista no boletim de subscrição].
Data de Resgate:	Data de Referência posterior ao [•]º ([•]) mês após a 1ª Data de Integralização.
Datas de Pagamento:	[Toda Data de Referência, a contar do 1º (primeiro) mês após a 1ª Data de Integralização, até a Data de Resgate, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser consideradas Datas de Pagamento enquanto as Cotas Seniores da [•]ª Série não forem integralmente amortizadas.]
Sobretaxa Sênior:	[•]% ([•] por cento).
Meta de Rentabilidade:	As Cotas Seniores da [•]ª Série serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1ª Data de Integralização até sua amortização integral, nos termos do capítulo CAPÍTULO 11 do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização

	composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, [da Taxa DI, acrescida da Sobretaxa Sênior / da taxa pré-fixada de [•]% ([•] por cento) ao ano].
Amortização de Principal:	Com relação a cada Data de Pagamento (a) durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão; e (b) após o término do Período de Carência: [a parcela do valor de principal das Cotas Seniores a ser amortizada nos termos do CAPÍTULO 13 do Anexo Descritivo, conforme tabela abaixo].
Período de Carência:	O período que se inicia na 1ª Data de Integralização (inclusive) e termina no [•]º ([•]) dia após a 1ª Data de Integralização.

ANEXO VII – MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO
ao REGULAMENTO DO MSV3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE ÚNICA DO MSV3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUPLEMENTO DA [•]ª SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

Montante total de Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série:	R$[•] ([•] reais), na respectiva 1ª Data de Integralização.
Quantidade total de Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série :	[•] ([•]).
Distribuição parcial:	[Não será admitida distribuição parcial / Será admitida distribuição parcial, observado que, neste caso, a manutenção da oferta está condicionada à colocação de, no mínimo, [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•]ª Série, correspondente a R$[•] ([•] reais), na respectiva 1ª Data de Integralização].
Forma de distribuição:	Nos termos da Resolução CVM nº 160, considerando [Rito Ordinário / Registro Automático / Dispensa de Registro], sob o regime de [melhores esforços / garantia firme para [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série].
Prazo para distribuição:	Até [•] ([•]) dias contados da data de início da oferta.
Forma de integralização:	[À vista, [no ato de subscrição / na data previamente informada a todos os subscritores pelo coordenador líder da oferta] / Mediante chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora, na forma prevista no boletim de subscrição].
Data de Resgate:	Data de Referência posterior ao [•]º ([•]) mês após a 1ª Data de Integralização.
Datas de Pagamento:	[Toda Data de Referência, a contar do 1º (primeiro) mês após a 1ª Data de Integralização, até a Data de Resgate, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser consideradas Datas de Pagamento enquanto as Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•]ª Série não forem integralmente amortizadas.]
Sobretaxa Mezanino:	[•]% ([•] por cento).
Meta de Rentabilidade:	As Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1ª Data de Integralização até sua amortização integral, nos termos do capítulo CAPÍTULO 11 do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária,

	sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, [da Taxa DI, acrescida da Sobretaxa Mezanino / da taxa pré-fixada de [•]% ([•] por cento) ao ano].
Amortização de Principal:	Com relação a cada Data de Pagamento (a) durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão; e (b) após o término do Período de Carência: [a parcela do valor de principal das Cotas Seniores a ser amortizada CAPÍTULO 13 do Anexo Descritivo, conforme tabela abaixo].
Período de Carência:	O período que se inicia na 1ª Data de Integralização (inclusive) e termina no [•]º ([•]) dia após a 1ª Data de Integralização.

ANEXO VIII – METODOLOGIA DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM
AO REGULAMENTO DO MSV3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e da expressiva diversificação de Devedores dos Direitos Creditórios, a Gestora ou o terceiro por ele subcontratado efetuará a verificação dos Documentos Comprobatórios por amostragem, observado o disposto a seguir:

(a) A verificação dos Direitos de Crédito objeto de aquisição pelo Fundo será realizada trimestralmente pela Gestora ou por terceiro por ela contratado. A verificação da documentação será realizada utilizando os procedimentos de amostragem, e dependerá de estudos estatísticos, sendo efetuada com base em amostras de registros operacionais e contábeis, podendo variar de acordo com o tamanho da carteira e o nível de concentração dos Direitos Creditórios. A verificação do lastro em relação à data de vencimento do Direito Creditório será feita com base no arquivo eletrônico enviado pela Cedente, e não na nota fiscal.

(b) A determinação do tamanho da amostra e a seleção dos Direitos Creditórios para verificação nos termos do inciso (a) acima, será realizada por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$n_o = \frac{1}{{E_o}^2} \qquad\qquad n = \frac{N * n_o}{N + n_o}$$

Onde:

E_o = Erro Amostral Tolerável (o erro amostral tolerável será entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento), considerando principalmente os seguintes aspectos: natureza dos Direitos Creditórios; quantidade de verificações do lastro dos Direitos de Crédito já realizadas e respectivos resultados observados); e

N = tamanho da população (o universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios Cedidos desde a última verificação, exceto para a primeira verificação, que compreenderá a totalidade dos Direitos Creditórios).

A seleção da amostra de Direitos Creditórios para verificação será obtida da seguinte forma: (i) divide-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada (k) elementos, retira-se um para a amostra.

A verificação será realizada uniformemente, ou seja, não sendo considerados os parâmetros de diversificação de Devedores quando da verificação do lastro.

Os Direitos Creditórios Inadimplidos num dado trimestre serão objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado, não se aplicando, portanto, a metodologia prevista neste Anexo VIII. Não haverá substituição de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo.

Os termos utilizados neste Anexo, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

ANEXO IX – PDD

AO REGULAMENTO DO MSV3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA

RÉGUA DE PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS

Observado o disposto no manual de precificação e provisionamento da Administradora, será provisionado o percentual do Valor do Direito Creditório relativo aos Direitos Creditórios Inadimplidos por faixa de atraso a contar da respectiva data de vencimento, conforme indicado na tabela abaixo:

FAIXA	ATRASO	PERCENTUAL PDD
Faixa A	0 a 15 dias	0
Faixa B	16 a 30 dias	1,09%
Faixa C	31 a 60 dias	13,52%
Faixa D	61 a 90 dias	32,28%
Faixa E	91 a 120 dias	65,55%
Faixa F	121 a 9999999 dias	100,00%

Serão considerados para fins das provisões acima não apenas os Direitos Creditórios Inadimplidos mas também todos os Direitos Creditórios Cedidos devidos pelo Devedor do Direito Creditório Inadimplido.

ANEXO X – SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES DA 1ª SÉRIE
AO REGULAMENTO DO MSV3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES DA 1ª SÉRIE DA CLASSE ÚNICA DO MSV3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUPLEMENTO DA 1ª SÉRIE DE COTAS SENIORES

Montante total de Cotas Seniores da 1ª Série:	R$195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões de reais), na respectiva 1ª Data de Integralização.
Valor Unitário de Emissão na 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da 1ª Série:	R$ 1.000,00 (mil reais), observado deságio previsto no ato que aprovou a emissão.
Quantidade total de Cotas Seniores da 1ª Série:	195.000 (cento e noventa e cinco mil).
Distribuição parcial:	Será admitida distribuição parcial, observado que, neste caso, a manutenção da oferta está condicionada à colocação de, no mínimo, 50.000 (cinquenta mil) Cotas Seniores da 1ª Série, correspondente a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), considerando o Valor Unitário de Emissão na respectiva 1ª Data de Integralização.
Forma de distribuição:	Nos termos da Resolução CVM nº 160, considerando Rito de Registro Automático, sob o regime de garantia firme.
Prazo para distribuição:	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da oferta.
Forma de integralização:	À vista, no ato de subscrição.
Data de Resgate:	Data de Referência posterior ao 48º (quadragésimo oitavo) mês após a 1ª Data de Integralização.
Datas de Pagamento:	Toda Data de Referência até a Data de Resgate, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser consideradas Datas de Pagamento enquanto as Cotas Seniores da 1ª Série não forem integralmente amortizadas.
Sobretaxa Sênior:	3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento).
Meta de Rentabilidade:	As Cotas Seniores da 1ª Série serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1ª Data de Integralização até sua amortização integral, nos termos do CAPÍTULO 11 do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida da Sobretaxa Sênior.

Amortização de Principal:

Com relação a cada Data de Pagamento (a) durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão; e (b) após o término do Período de Carência: o percentual sobre o saldo do Valor Unitário de Emissão (valor de principal) das Cotas Seniores que não tenha sido amortizado, conforme tabela abaixo:

Mês	Taxa de amortização sobre o saldo do Valor Unitário de Emissão (valor de principal) (em %)	Pagamento de Remuneração
1	0,0000%	Sim
2	0,0000%	Sim
3	0,0000%	Sim
4	0,0000%	Sim
5	0,0000%	Sim
6	0,0000%	Sim
7	0,0000%	Sim
8	0,0000%	Sim
9	0,0000%	Sim
10	0,0000%	Sim
11	0,0000%	Sim
12	0,0000%	Sim
13	0,0000%	Sim
14	0,0000%	Sim
15	0,0000%	Sim
16	0,0000%	Sim
17	0,0000%	Sim
18	0,0000%	Sim
19	0,0000%	Sim
20	0,0000%	Sim
21	0,0000%	Sim
22	0,0000%	Sim
23	0,0000%	Sim
24	4,0000%	Sim
25	4,1667%	Sim
26	4,3478%	Sim
27	4,5455%	Sim
28	4,7619%	Sim
29	5,0000%	Sim
30	5,2632%	Sim
31	5,5556%	Sim
32	5,8824%	Sim
33	6,2500%	Sim
34	6,6667%	Sim
35	7,1429%	Sim
36	7,6923%	Sim
37	8,3333%	Sim
38	9,0909%	Sim

39	10,0000%	Sim
40	11,1111%	Sim
41	12,5000%	Sim
42	14,2857%	Sim
43	16,6667%	Sim
44	20,0000%	Sim
45	25,0000%	Sim
46	33,3333%	Sim
47	50,0000%	Sim
48	100,0000%	Sim

Período de Carência: O período que se inicia na 1ª Data de Integralização (inclusive) e termina na Data de Referência do 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) após a 1ª Data de Integralização.

ANEXO XI – SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA 1ª EMISSÃO
AO REGULAMENTO DO MSV3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA 1ª EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO MSV3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

Montante total de Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Emissão:	R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), na respectiva 1ª Data de Integralização.
Valor Unitário de Emissão na 1ª Data de Integralização de Cotas Mezanino	R$ 1.000,00 (mil reais), observado deságio previsto no ato que aprovou a emissão.
Quantidade total de Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Emissão:	30.000 (trinta mil).
Distribuição parcial:	Será admitida distribuição parcial, observado que, neste caso, a manutenção da oferta está condicionada à colocação de, no mínimo, 1 (uma) Cota Subordinada Mezanino da 1ª Emissão, correspondente a R$1.000,00 (mil reais), considerando o Valor Unitário de Emissão na respectiva 1ª Data de Integralização.
Forma de distribuição:	Nos termos da Resolução CVM nº 160, considerando Rito de Registro Automático, sob o regime de garantia firme.
Prazo para distribuição:	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da oferta.
Forma de integralização:	À vista, no ato de subscrição.
Data de Resgate:	Data de Referência posterior ao 48º (quadragésimo oitavo) mês após a 1ª Data de Integralização.
Datas de Pagamento:	Toda Data de Referência até a Data de Resgate, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser consideradas Datas de Pagamento enquanto as Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Emissão não forem integralmente amortizadas.
Sobretaxa Mezanino:	5% (cinco por cento).
Meta de Rentabilidade:	As Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Emissão serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1ª Data de Integralização até sua amortização integral, nos termos do CAPÍTULO 11 do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos

e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida da Sobretaxa Mezanino.

Amortização de Principal: Com relação a cada Data de Pagamento (a) durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão; e (b) após o término do Período de Carência: o percentual sobre o saldo do Valor Unitário de Emissão (valor de principal) das Cotas Subordinadas Mezanino que não tenha sido amortizado, conforme tabela abaixo, observada a prioridade das Cotas Seniores: idem acima

Mês	Taxa de amortização sobre o saldo do Valor Unitário de Emissão (valor de principal) (em %)	Pagamento de Remuneração
1	0,0000%	Sim
2	0,0000%	Sim
3	0,0000%	Sim
4	0,0000%	Sim
5	0,0000%	Sim
6	0,0000%	Sim
7	0,0000%	Sim
8	0,0000%	Sim
9	0,0000%	Sim
10	0,0000%	Sim
11	0,0000%	Sim
12	0,0000%	Sim
13	0,0000%	Sim
14	0,0000%	Sim
15	0,0000%	Sim
16	0,0000%	Sim
17	0,0000%	Sim
18	0,0000%	Sim
19	0,0000%	Sim
20	0,0000%	Sim
21	0,0000%	Sim
22	0,0000%	Sim
23	0,0000%	Sim
24	4,0000%	Sim
25	4,1667%	Sim
26	4,3478%	Sim
27	4,5455%	Sim
28	4,7619%	Sim
29	5,0000%	Sim
30	5,2632%	Sim
31	5,5556%	Sim
32	5,8824%	Sim
33	6,2500%	Sim
34	6,6667%	Sim

35	7,1429%	Sim
36	7,6923%	Sim
37	8,3333%	Sim
38	9,0909%	Sim
39	10,0000%	Sim
40	11,1111%	Sim
41	12,5000%	Sim
42	14,2857%	Sim
43	16,6667%	Sim
44	20,0000%	Sim
45	25,0000%	Sim
46	33,3333%	Sim
47	50,0000%	Sim
48	100,0000%	Sim

Período de Carência: O período que se inicia na 1ª Data de Integralização (inclusive) e termina na Data de Referência do 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) após a 1ª Data de Integralização.